

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO FINO/MG**

CAMILA DE CARVALHO MARQUES, brasileira, divorciada, enfermeira, RG nº MG 19.223.189 – SSP/MG, CPF nº 119 850 356-42, COREN/MG nº 619.511, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Luiz Milhorini, nº 8, Parque dos Palomos II, CEP 37570-000 (DOC. 01); **LISLEI RIBEIRO MOTERANI**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº MG 7.716.393 – SSP/MG, CPF nº 028 753 746-30, COREN/MG nº 254.225, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Mário Miranda, nº 59, Centro, CEP 37570-000 (DOC. 02); **ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº MG 24.160.534 – SSP/MG, CPF nº 281 482 068-05, COREN/MG nº 793.214, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua J, nº 147, Palomos III, CEP 37570-000 (DOC. 03); **ANDRESSA DA SILVA MOTA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 14.143.621 – SSP/MG, CPF nº 074 293 846-84, COREN/MG nº 1.079.300, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Volveno Germiniani, nº 78, Parque dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 04); **CARLA AFONSO DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silviano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 05); **JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, RG nº MG 13.201.478 – SSP/MG, CPF nº 057 179 976-04, COREN/MG nº 1.715.398, domiciliado em Borda da Mata/MG, onde reside na Rua José Pinto Brandão, nº 100, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37564-000 (DOC. 06); e **LEIDIA MARIA MARIANO**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 16.285.112 – SSP/MG, CPF nº 095 861 436-94, COREN/MG nº 1.037.249, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Orlando Zerbinati, nº 87, Jardim Aliança, CEP 37570-000 (DOC. 07); vêm respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, nos artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 8.112/90 c/c a Lei Municipal nº 1.509/91, artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106, e demais disposições legais invocadas no bojo desta,

EXPOR e REQUERER,

o quanto segue:

Recebi em

25/04/2024
84/Plácido
16:06h

Andressa
GO
cy
Carla Afonso
h
(circled)
vs

I)- DA FALTA DE ISONOMIA NA JORNADA LABORAL:

1)- Os Requerentes são funcionários públicos **concurados** lotados no Pronto Atendimento Municipal de Ouro Fino/MG, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição, em escalas de 14 (quatorze) ou 15 (quinze) plantões mensais.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a dos Requerentes, quando comparados os plantões mensais, haja vista que os antigos sempre fizeram e fazem apenas 10 (dez) plantões mensais, **recebendo como horas extras os dias que ultrapassarem a dezena de plantões ou as 120 horas** (DOC. 08), embora concursadas para 150 horas.

3)- Fica evidente que os Requerentes recém concursados estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos, causando fadiga e estresse que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde à população.

4)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétrea inserida no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:” (g.d.n.).

5)- Nessa quadra, **o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função dos Requerentes tivessem a mesma e única jornada laboral**, evitando-se o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que contraria o princípio constitucional da impessoalidade (CF, art. 37, *caput*).

6)- Destaque-se aqui o encaminhamento de requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o qual foi protocolado aos 24/06/2.022 (DOC. 09), porém sem resposta escrita até hoje, inobstante tenha ocorrido reunião com a presença dos Requerentes, da então Diretora Municipal de Saúde, do então Chefe de Governo e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, naquela oportunidade solidarizou-se com os Requerentes e afirmou que **“isso não está certo e precisa acertar essa situação”**, com a garantia da equiparação da jornada (10 plantões) pelo Executivo até o dia 30 daquele mês e, esgotado o prazo, o Executivo, por razões orçamentárias, ficou de acertar a situação a partir de 1º de janeiro de 2.023.

7)- A equiparação prometida pelo Executivo, porém, desagradou a equipe antiga, a qual chegou a reclamar junto ao Executivo que, caso atendidos os Requerentes, pleiteavam que sua jornada de 10 (dez) plantões fosse reduzida para 05 (cinco) plantões mensais, em reunião que se deu aos 15/12/2.022, sendo tal pedido rechaçado pelo Executivo, mas possivelmente desencorajando-o a cumprir a palavra empenhada junto aos Requerentes, caindo no esquecimento a equiparação prometida antes.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin:
 - Top signature: *Chadwick*
 - Middle signature: *AD*
 - Middle signature: *cy*
 - Middle signature: *Carlelleton*
 - Middle signature: *H*
 - Middle signature: *OP*
 - Bottom signature: *JP*

8)- Todavia, vale **alertar** a Vossa Excelência que nenhuma das servidoras antigas é legalmente concursada para o Pronto Atendimento (DOC.10), mas sim para a atenção básica de saúde em seus mais diversos setores (UBS, Policlínica, etc., **exceto** o Pronto Atendimento), encontrando-se todas em **desvio de função**, prática aquela **vedada** pela Lei nº 11.350/06 e pela Lei nº 8.112/90 em seu artigo 117, XVII.

9)- Há que se levar em conta que, quando da posse das servidoras mais antigas, sequer existia o Pronto Atendimento, conforme se vê nos respectivos editais de concurso (DOC. 10), ambos prevendo uma jornada laboral de 150 (cento e cinquenta) horas/mês, o que corresponderia a 12,5 (doze e meio) plantões de 12 (doze) horas a cada mês, e não os 10 (dez) plantões que vêm sendo praticados pelas servidoras mais antigas, mesmo porque o número de profissionais é atualmente **bastante inferior ao que estabeleceu a Lei nº 1.953/2.001** em seu artigo 4º (DOC. 11), inobstante a população tenha crescido exponencialmente ao longo dos anos seguintes até os dias atuais, ou seja, a quantidade de servidores é praticamente a metade da quantidade legal prevista em 2.001 (23 anos atrás).

10)- Com a criação do Pronto Atendimento, foi editada legislação específica **regulamentando** o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, qual seja a Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 11), a qual, em seu artigo 6º estabelece que a jornada laboral deveria ser de 12 horas de trabalho por 36 de descanso **ou** 36 horas semanais (aproximadamente 150 horas mensais), o que nos leva a concluir que o pessoal mais antigo deveria ter jornada de 12,5 (doze e meio) plantões mensais, equivalentes às 36 (trinta e seis horas semanais) ou 15 (quinze) plantões mensais no sistema de 12 por 36 horas que é o mesmo imposto aos Requerentes.

11)- Contudo, a já referida Lei nº 1.953/2.001 estabelece em seu artigo 9º que o Chefe do Executivo poderia, a seu critério, expedir novas normas sobre o assunto, ou seja, alterar trechos da referida Lei, notadamente a jornada, o que acabou por efetivamente ocorrer com o advento da Lei nº 2.435/2.011 (DOC. 12), sendo a jornada dos enfermeiros reduzida para 120 horas mensais, equivalentes a 10 plantões de 12 horas, haja vista que 120 horas divididas por 12 horas resulta em 10 plantões mensais.

12)- Evidente que tal jornada foi estendida na prática também aos técnicos e auxiliares de enfermagem, sem oposição do Executivo.

13)- Quanto à jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, à qual o edital dos Requerentes fixa como "**limitado a 220 horas**", tal jornada se refere **especificamente** ao **Enfermeiro Familiar**, conforme dita a Lei nº 2.436/2.011 (DOC. 13), que **não se aplica** aos Requerentes.

14)- Lado outro, à luz do artigo 43, Parag. 2º da Lei nº 1.509/1.991 (DOC. 14 – Estatuto dos Servidores), a jornada laboral dos Requerentes, em sendo 1/3 (um terço) maior do que a jornada dos servidores antigos, só seria admissível se o salário fosse proporcionalmente 1/3 (um terço) maior e com acréscimo de horas extras.

André

GD

SY

Carla Helena

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15)- É importante acrescentar ainda que a diferença de jornada laboral não se restringe apenas à polarização entre os antigos servidores e os novos (ora Requerentes), haja vista que recepcionista contratada recentemente como agente de saúde para uma jornada mensal de 150 horas, também faz a mesma jornada das servidoras antigas ou seja, apenas e tão somente 120 horas (dez plantões) mensais, conforme comprova a última página do DOC. 08.

16)- Também aprovado no mesmo concurso dos Requerentes, o técnico de gesso, sequer fica no Pronto Atendimento, pois faz "plantão à distância" enquanto presta serviços no mesmo horário e jornada para a Santa Casa (da qual também recebe salário como celetista), privilegiando instituição privada em detrimento do serviço público ao qual comparece esporadicamente (DOC. 15 – Escala do Município, Comunicado, Escala da Santa Casa e Link de Vídeo).

17)- Merece igualmente atenção o fato de que outras recepcionistas fazem jornada laboral de somente 10 (dez) plantões mensais.

18)- Nesse contexto, contudo, há que se levar em conta que as contratações não podem ser feitas a esmo, como se pensa, eis que a contratação temporária, como no caso do provimento de Enfermeira, por exemplo, deve acontecer através do Processo Seletivo Simplificado, que é regido pela Lei Federal nº 11.350/06, não podendo ser provido de outra forma, eis que não se trata de cargo comissionado, de livre nomeação.

19)- Vale a pena recordarmos aqui que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público e perante o Judiciário (DOC. 16), acerca deste tema, às fls. 294 até 296, fls. 462 até 464 e fls. 497 até 501 dos Autos da Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017 da 1ª Vara Cível, cuja sentença foi homologada às fls. 527 da ação.

20)- Dessa forma, resta evidente que a situação dos Requerentes, comparada à situação dos servidores antigos, afronta não só ao princípio constitucional da isonomia, mas fere também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme detectado no parecer jurídico da advogada Dra. JOSELY FERREIRA DA SILVA (DOC. 17).

21)- Os Requerentes também encaminharam ao atual Diretor Municipal de Saúde requerimento de isonomia de jornada laboral (DOC. 18), por ele recebido e protocolado em mãos em 27/06/2023, tendo o mesmo se comprometido a avaliar a situação e solucionar o impasse, entretanto, conquanto tenha reduzido a jornada laboral dos servidores novos para 12 (doze) plantões mensais, também reduziu a jornada dos antigos para apenas 08 (oito), continuando os plantões excedentes sendo pagos como horas-extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento), mas tão somente para os servidores antigos, mesmo assim aquela jornada reduzida, durou apenas por pouco mais de um mês, posto que os novos servidores foram retornados à jornada de 14 a 15 plantões mensais, enquanto os antigos servidores retornaram à jornada mensal de 10 plantões, excluídos os plantões excedentes que integram a popularmente denominada "farra das horas extras".

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.

22)- A presente petição quanto a este primeiro tópico, tem por objetivo solicitar a atenção desta respeitável Casa de Leis para a isonomia de jornada e aumento do efetivo no P.A., bem como coibir o desvio de função.

II)- DO ADICIONAL DE 20 % QUE NUNCA FOI PAGO:

1)- A já mencionada Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 11) dispõe em seu artigo 3º que:

“Art. 3º - Aos Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, fica concedida ao respectivo vencimento a gratificação de 20% (vinte por cento), desde que observadas as respectivas atribuições e jornada de trabalho previstas nesta Lei e respectiva regulamentação.” (Grifamos).

2)- Contudo até hoje referida gratificação jamais foi paga, sendo consenso entre diversos advogados e até vereador desta nobre Casa de Leis, consultados pelos Requerentes, que a própria lei já se auto regulamenta.

3)- Também no que concerne ao presente tópico, o que se pleiteia é justamente os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de esclarecer ao Executivo a legalidade do já referido artigo 3º e a necessidade de seu cumprimento.

III)- DOS REQUERIMENTOS:

Frente ao sopesado, respeitosamente requerem:

1)- Se digne esta Câmara Legislativa exortar cordialmente o Poder Executivo, na pessoa de seus agentes (Prefeito, Chefe de Governo e Diretor de Saúde) no sentido de que revejam a situação com um olhar mais humano para o funcionalismo, concedendo aos Requerentes o direito à mesma jornada laboral de 10 plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora peticionários, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal).

2)- Se digne esta Câmara Legislativa envidar os melhores esforços no sentido de aumentar a quantidade de servidores no Pronto Atendimento, ao menos na quantidade estipulada no artigo 4º da Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 11).

3)- Na hipótese de impossibilidade do atendimento imediato do pleito dos Requerentes, seja encaminhada à mesa diretora desta Casa de Leis pedido de rigorosa apuração dos fatos, seja quanto aos desvios de função, seja quanto à contratação já acordada em TAC para que fosse suprimida, e principalmente garantindo a isonomia laboral entre servidores ocupantes dos mesmos cargos, bem como o pagamento da gratificação de 20% sobre os salários vencidos e vincendos (artigo 3º da Lei nº 1.953/2.001).

Handwritten signatures and initials on the right margin:
 - Top signature: [Illegible]
 - Second signature: [Illegible]
 - Third signature: [Illegible]
 - Fourth signature: [Illegible]
 - Fifth signature: [Illegible]
 - Sixth signature: [Illegible]

4)- Requerem a leitura do presente requerimento em sessão, ficando dispensada a leitura dos documentos que a acompanham.

Nestes termos, com os inclusos documentos,
pedem e esperam deferimento.

Ouro Fino/MG, 10 de abril de 2.024.

Camila Carvalho Marques
CAMILA DE CARVALHO MARQUES

Lislei Ribeiro Moterani
LISLEI RIBEIRO MOTERANI

Ana Paula Borges de Almeida de Carvalho
ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO

Andressa da Silva Mota
ANDRESSA DA SILVA MOTA

Carla Afonso da Silva
CARLA AFONSO DA SILVA

João Neziel Marques de Souza
JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA

Leidia Maria Mariano
LEIDIA MARIA MARIANO

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

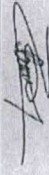
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MG 000.619.511
ENFERMEIRA


PROIBIDO PLASTIFICAR

Nome Civil
 CAMILA DE CARVALHO MARQUES

MATRÍCULA/UF/NACIONALIDADE
 SANTA RITA DE CALDAS
 MG
 BRASILEIRA



NÚMERO
 V 24923856



Relação
 ROMERIO MARQUES

MARCIA REGINA DE CARVALHO
 MARQUES

DATA DE EXERCÍCIO
 11/03/2021

CPF
 119.850.356-42


DATA DE NASCIMENTO
 11/03/2026


05/03/1997

DATA DE VALIDADE

IDENTIDADE
 MG19223189

ORIGEM EXERCÍCIO
 IIPCMG





Comissão de Controle de Qualidade

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-19.223.189 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/01/2018

NOME
CAMILA DE CARVALHO MARQUES

FILIAÇÃO
ROMERIO MARQUES
MARCIA REGINA DE C. MARQUES

NATALIDADE SANTA RITA DE CALDAS-MG DATA DE NASCIMENTO 5/3/1997

DOC ORIGEM CAS.AV.DIV LV-5 FL-153
SANTA RITA DE CALDAS-MG

CPF 119850356-42

PTI-2143

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

3 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
Indústria Gráfica Brasileira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOB FOMAS DIRETIVO



Camila de Carvalho Marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MG 000.254.225
ENFERMEIRA



NOME CIVIL
LISLEI RIBEIRO MOTERANI

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
OURO FINO
MG
BRASILEIRA



 V 17000116
PRESIDENTE

FILIAÇÃO
OMAR CANDIDO RIBEIRO
NILZA PAULINA RIBEIRO

CPF 028.753.746-30 DATA DE EMISSÃO 06/05/2019

DATA DE NASCIMENTO 23/09/1974 DATA DE VALIDADE 06/05/2024

IDENTIDADE
MG7716393

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPCMG







ASSOCIADA PROFISSIONAL
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-24.160.534 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2022

NOME ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO

FILIAÇÃO ARISNEU MENDES DE ALMEIDA ORCILIA BORGES MENDES DE ALMEIDA

NATURALIDADE CAIEIRAS-SP DATA DE NASCIMENTO 28/8/1980

DOC. ORIGINÁRIO CAS. LV-213B FL-178 MAUA-SP

281.482.068-05

AGNELO DE ABREU BAETA DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
Inscrição - COREN MG 000.793.214
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE CAIEIRAS SP BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO 28/08/1980 DATA DE VALIDADE 02/05/2022

09266896

FILIAÇÃO ARISNEU MENDES DE ALMEIDA ORCILIA BORGES MENDES DE ALMEIDA

IDENTIDADE 03663159994

ORGÃO EXPEDIDOR DETRANSP

CPF 281.482.068-05

DATA DE EMISSÃO 02/05/2017

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Estado Civil => Casada



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 06.981.160/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Agostinho - CEP 30.180-131
 Belo Horizonte - MG, Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Serie: U1 NF: 389195768

Controle:
 3018//0072

Emissão: 10/05/2022 Impresso: 10/05/2022 09:05:40 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

CLEBER ACACIO DE CARVALHO		Nº DO CLIENTE: 7201154965	
RUA J 147 CS		Nº da Instalação	Subclasse
PALOMOS III		3013548788	RESIDENCIAL
OURO FINO - MG		Classe	
CEP: 37570000		Bifásico	
MEDIDOR Nº: APD175065440		Modalidade Tarifária	
		Tarifa Convencional	


Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	7960	8142	1	182

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	182	0,96574002	175,74
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib.Custeio Ilum. Pública			25,49
Multa 2% sobre conta de 03/2022			4,33
Correção IPCA sobre conta 02/2022 pg 11/04/22			1,96
Juros 1% am sobre conta 02/2022 pg 11/04/22			1,97
Restituição de Pagamento			-69,84
TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,64911250		
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA			8,38

CPF: 051.555.156-29

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 55D6.7D16.F580.6998.0936.B322.F43D.F20B

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
MAI/2022	11/06/2022	R\$ 139,65
Base de Cálculo (R\$): Aliquota%: Valor (R\$):		
ICMS	175,74	30,00
PASEP	123,02	0,71
COFINS	123,02	3,27
R\$ 52,72		
R\$ 0,87		
R\$ 4,02		
Histórico do Consumo		
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia
ABR/2022	172	5,93
MAR/2022	193	6,43
FEV/2022	168	5,79
JAN/2022	213	6,65
DEZ/2021	199	6,86
NOV/2021	202	6,73
OUT/2021	217	7,00
SET/2021	219	7,06
AGO/2021	251	7,60
JUL/2021	201	6,93
JUN/2021	154	5,13
MAI/2021	158	5,67
REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Até 10/05/22 constava o seguinte débito:		
Para pagar esta fatura pelo PIX:	Débitos que sujeitam ao corte:	
	Mês/Ano Valor(R\$) Prev.Corte	
	03/2022 260,02 24/05/2022	
A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão a religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.		

ABR/22 Band. Escassez/Verde - MAI/22 Band. Verde
 Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.877, de 25/05/2021.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estas, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
CEMIG 008068536377	11/06/2022	R\$ 139,65
REFERENTE A: MAI/2022	Nº DA INSTALAÇÃO: 3013548788	

83610000001-4 39650138000-2 66851377111-7 08068536377-4



CEMIG CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
 CNPJ 08.861.180/0001-16
 Inscr. Estadual 062.322136.0087
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
 Santo Antônio - CEP 30.190-131
 Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica
 Série: U1 NF: 389193489
 Controle:
 3017/0059

Emissão: 10/05/2022 Impressão: 10/05/2022 11:06:06 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
 Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

ANDRESSA DA SILVA MOTA
 RUA VOLVENO GERMINIANI 78 C S
 PARQUE DOS PALOMOS
 OURO FINO - MG
 CEP: 37570000
 MEDIDOR Nº: APJ206003104

Nº DO CLIENTE: 7002424168

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3014467014	RESIDENCIAL	Bifásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
08/04	10/05	09/06

Tarifa Convencional

Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia Elétrica	522	562	40

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
VALORES FATURADOS			
Custo de Disponibilidade			48,26
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Multa 2% sobre conta de 04/2022			1,01
Correção IPCA sobre conta 03/2022 pg 18/04/22			0,28
Juros 1% am sobre conta 03/2022 pg 18/04/22			0,28
TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,64911250		
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA VERMELHA P2			2,30

CPF: 074.293.846-84 Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 1433.7A33.5857.8EE7.7F6D.19DE.A12E.DFC6

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
MAI/2022	02/06/2022	R\$ 49,83

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota%:	Valor (R\$):
ICMS	48,26	30,00	R\$ 14,48
FASEF	33,78	0,71	R\$ 0,23
COFINS	12,79	2,27	R\$ 1,10

Histórico do Consumo			REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.	Até 10/05/22 constava o seguinte débito:
ABR/2022	56	1,93	29	Mês/Ano Valor(R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
MAR/2022	53	1,76	30	04/2022 76,96 24/05/2022
FEV/2022	75	2,58	29	
JAN/2022	88	2,75	32	
DEZ/2021	77	2,65	29	
NOV/2021	48	1,29	37	
OUT/2021	0	0,00	0	
SET/2021	0	0,00	0	
AGO/2021	0	0,00	0	
JUL/2021	0	0,00	0	
JUN/2021	0	0,00	0	
MAI/2021	0	0,00	0	

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

ABR/22 Band. EscassezVerde - MAI/22 Band. Verde
 Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 2.877, de 25/05/2021.
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
 Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
 ACESSSE AGORA www.cemig.com.br

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008106107694	**/**/****	*****
REFERENTE A: MAI/2022	Nº DA INSTALAÇÃO: 3014467014	

***** ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA PAGAMENTO *****
 Esse valor será somado a próxima conta sem multa. Caso queira, o código de barras para pagamento antecipado poderá ser solicitado em um Posto de Atendimento Presencial Cemig ou Central de Atendimento, telefone 116.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MG 001.079.300
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Nome Civil
ANDRESSA DA SILVA MOTA

Naturalidade / UF / Nacionalidade
JARDIM ALEGRE PR BRASILEIRA



V 28251998

FILIÇÃO

DALMA APARECIDA DA SILVA MOTA
 CPF 074.293.846-84 DATA DE EMISSÃO 13/09/2021

DATA DE NASCIMENTO 29/03/1986 DATA DE VALIDADE 13/09/2026

IDENTIDADE MG14143621

ORÇÃO EXPEDIDOR SSPMG

Andressa da Silva Mota

ASSINATURA PROFISSIONAL
 VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



DOC 05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MG 001.687.344

TÉCNICA DE ENFERMAGEM

NOME CIVIL

CARLA AFONSO DA SILVA

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE

SÃO PAULO

SP

BRASILEIRA



PRESIDENTE

V/ 28276757

PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
MANOEL AFONSO DA SILVA

MARIA APARECIDA DA SILVA

CPF
972.647.686-00

DATA DE EMISSÃO
16/08/2021

DATA DE NASCIMENTO
02/07/1973

DATA DE VALIDADE
16/08/2026

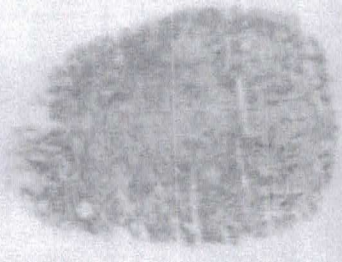
IDENTIDADE
MG10741227

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPCMG

Carla Maria

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



XXXXXX

RG - Frente e Verso

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

1547-A



POLEGAR DIREITO



Carla Afonso
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.741.227 DATA DE EXPEDICAO 04/02/2011

CARLA AFONSO DA SILVA

MANOEL AFONSO DA SILVA

MARIA APARECIDA DA SILVA

NATALIDADE SAO PAULO-SP DATA DE NASCIMENTO 2/7/1973

NASC. LV-95A FL-254V

SAO PAULO-SP

972647686-00

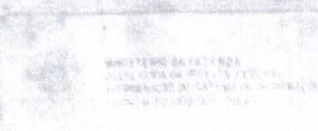
P11-1547 LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO
ASSINATURA DO DIRETOR

2.VIA

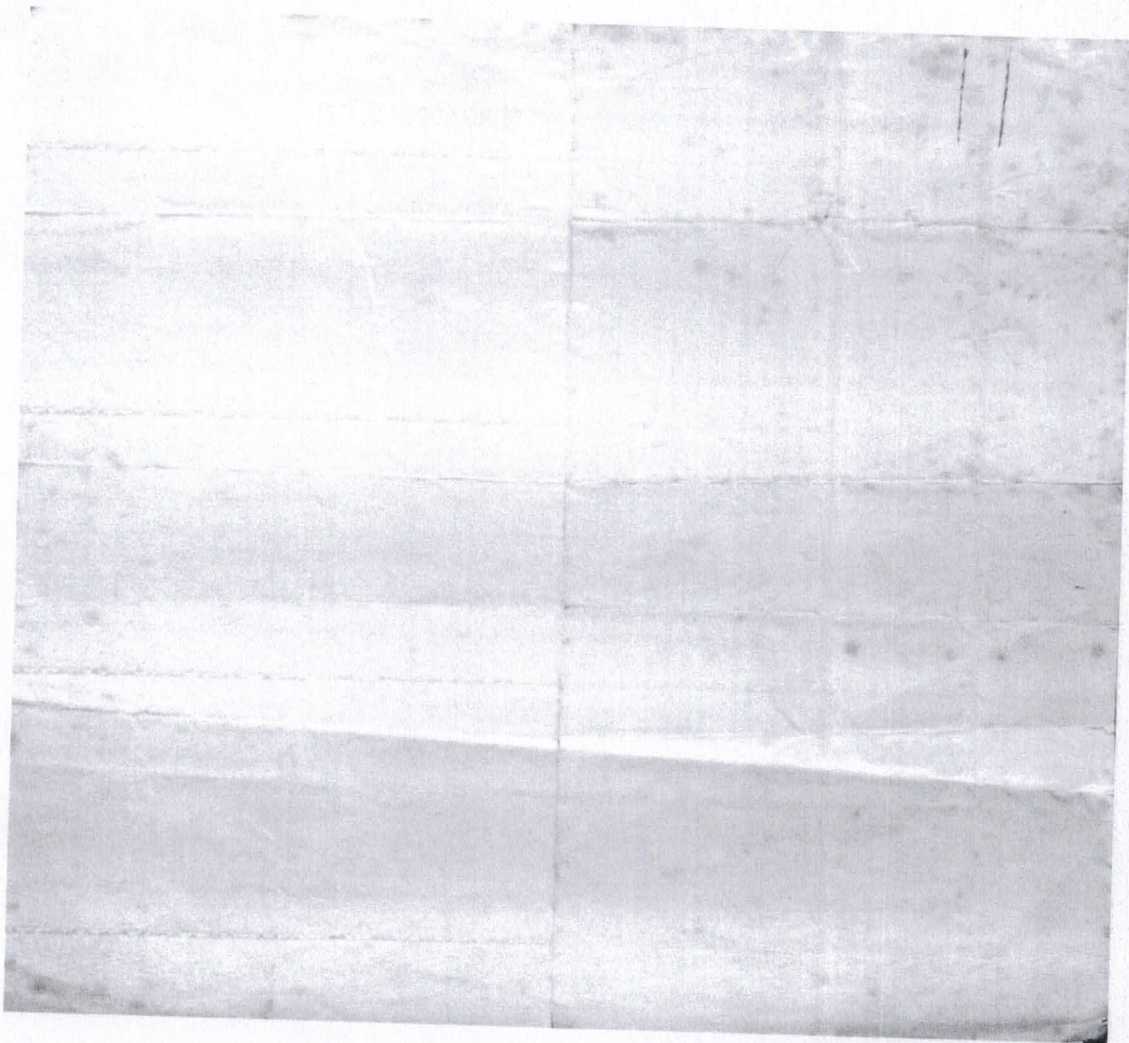
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

~~XXXXXX~~

CPF – Frente e Verso

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL INSTRUÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS</p>	<p>① Etiqueta de protocolo</p> <p>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Nº: 972647686 00</p>	<p>Para uso da SRF</p> <p>② Código do município</p> <p>③ Arquivamento</p>	
	<p>④ Documento de identidade (Utilizar somente no caso de inscrição ou atualização de dados em data de nascimento)</p> <p>⑤ Entidade emissora</p> <p>⑥ Número do documento</p> <p>CV 826PS</p> <p>Ent Reg Livr - 23/07/93</p>	<p>⑦ Inscrição</p> <p>⑧ Atualização</p> <p>⑨ Telefone</p>	
<p>ATENÇÃO: SE EM ALGUM TEMPO VOCÊ JÁ FOI INSCRITO O CPF, NÃO USE ESTE FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO</p>			
<p>⑩ Nome completo</p> <p>CARLA AFONSO DA SILVA</p>			
<p>⑪ Endereços para entrega de correspondência</p> <p>⑫ Endereço do cadastrado</p> <p>RUA CRESCÊNCIA LEAL</p> <p>⑬ Andar, sala, apartamento, etc.</p> <p>43</p>			
<p>⑭ CEP</p> <p>CRISOLIA 37570</p>		<p>⑮ U.E.</p> <p>OURIFINO M16</p>	
<p>⑯ Sexo</p> <p>MASC</p> <p>1</p>		<p>⑰ Corrimbo do Agente Receptor</p> <p>BRANCO DO BRABIA OURO FINO (M16) 86440/4310</p>	
<p>⑱ Nome, matrícula e assinatura do funcionário responsável pela recepção</p> <p>Carla Afonso da Silva</p> <p>4432.7477</p>			

(Frente)

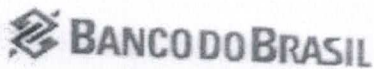


(Verso EM BRANCO)

***** INFORMACOES IMPORTANTES - ATENCAO *****

- 1 - O PRAZO PARA CONTESTACAO DESTA ANUIDADE E DE 30 (TRINTA) DIAS
- 2 - A ANUIDADE 2023 PODERA SER PARCELADA EM ATÉ 5 VEZES SEM DESCONTO E SEM JUROS COM PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA ATÉ 31/01/2023
- 3 - O PARCELAMENTO DEVERA SER FEITO ATRAVES DO NOSSO APP OU PORTAL DO INSCRITO
- 4 - SOLICITE O CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DE SUA INSCRIÇÃO CASO NÃO EXERÇA A PROFISSÃO DE ENFERMAGEM
- 5 - A ANUIDADE PODERA SER RECOLHIDA COM DESCONTO NO CASO DE PAGAMENTO A VISTA - CONFIRA OS PERCENTUAIS NO ANVERSO DESTA BOLETO

PROFISSIONAIS ETICOS MANTEM EM DIA SUAS OBRIGACOES JUNTO AO COREN PARANÁ
 PARA MAIS INFORMACOES E BOLETOS ACESSE O NOSSO SITE
 ***** WWW.CORENMG.GOV.BR - PORTAL DO INSCRITO *****



ESD SETOR PUBLICO MEM
 CENOP NBO P. VAP 24 MG



CTCE BELO HORIZONTE MG PLM
 CARLA AFONSO DA SILVA
 R RUA SILVANO MIRANDA 130-PALOMOS
 37570-000 OURO FINO MG

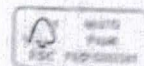


00017274



00 78493555 00121 00000187687 32 090123

Postagem: 09/01/2023



Endereço para devolução: RUA DA BAHIA 916 2º ANDAR - CENTRO
 30160-911 BELO HORIZONTE - MG

Uso exclusivo do Correios

- 01 Mudou-se
- 02 Endereço Insuficiente
- 03 Não Existe Nº. Indicado
- 04 Falecido
- 05 Desconhecido
- 06 Recusado
- 07 Ausente
- 08 Não Procurado
- 10 Objeto Danificado
- 11 End. Desconhecido Na Localidade
- 12 Falta Complemento (Coletiv / Gu)
- 13 Caixa Postal Cancelada

Reintegrado ao Serviço Postal em _____

Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PII-2160

POLEGAR DIREITO

POLEGAR ESQUERDO

ASSINATURA DO TITULAR

JOAO NEZIEL MARQUES DA SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-13.201.478

DATA DE EXPEDICAO 05/09/2000

NOME JOAO NEZIEL MARQUES DE SOUZA

FILIAÇÃO WILSON MARQUES DE SOUZA

ROSE MARIA DE JESUS SOUZA

NATURALIDADE BORDA DA MATA-MG

DOC ORIGEM BORDA DA MATA-MG

DATA DE NASCIMENTO 14/12/1979

CPF 057179976-84

ASSINATURA DO DIRETOR

PII-2160

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

L.VIA



FICHA DE RESUMO DO
PROFISSIONAL
JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA
CPF: 05717997604

Inscrições

Reg. COREN-MG	Status	Dt. Inclusão	Dt. Inscrição
1715398-TEC	ATIVO	15/10/2021	19/10/2021

Dados Pessoais

Nome Social

Nome de Registro
JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA

Categoria:
Técnico em Enfermagem

Data de Nascimento:
14/12/1979

Número de inscrição:
COREN-MG 1715398

Endereço:
RUA JOSÉ PINTO BRANDÃO, 100 CASA, BAIRRO SÃO JUDAS
TADEU, BORDA DA MATA, MG, CEP: 37.564-000

Telefone Fixo:

Telefone Celular:
(35) 99816-1239

E-mail:
neziel.marques@hotmail.com

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-16.285.112 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2018

NOME LEIDIA MARIA MARIANO

FILIAÇÃO LEVI MARIANO MARIA ISABEL GABRIEL MARIANO

NATURALIDADE OURO FINO-MG DATA DE NASCIMENTO 14/3/1990

NASC. LV-15 FL-63

DOC. ORIGEM CRISOLIA-MG

CPF 095861436-94

PII-1547 JACQUELINE DE OLIVEIRA FERREZ ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN MG 001.037.249
TÉCNICA DE ENFERMAGEM

HOME CIVIL LEIDIA MARIA MARIANO

NATURALIDADE/LP/NACIONALIDADE OURO FINO MG BRASILEIRA

V 30421757

FILIAÇÃO LEVI MARIANO MARIA ISABEL GABRIEL MARIANO

CPF 095.861.436-94 DATA DE EMISSÃO 25/04/2022

DATA DE NASCIMENTO 14/03/1990 DATA DE VALIDADE 25/04/2027

IDENTIDADE MG16285112

ORGAO EXPEDIDOR IIPCMG

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROVEDORAMENTO MUNICIPAL DE GUARÁ-RIO

ABRIL/2022

ESCALA ENFERMAGEM

Nome	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
ANDERSON (01/04 a 30/04)																														
Andreza da Silva Mota																														
Andryano Democh																														
Mauro de Alencar																														
Isidoro Roberto Alves																														
Benedicto Delmestre																														
João Natal Albuquerque																														
D. 03/04 a 15/04																														
Shirley Mary da Silva																														
Ana Maria de Sousa																														
Alan Jesuino																														
Crizina Viviane da Costa																														
Lúcia Mariano																														
Ana Gláucia Barbosa																														
Ana Paula Borges																														
Carla Afonso																														

ESCALA PODERÁ SER ALTERADA

FÉRIAS: ANDERSON (01/04 ATE 30/04) QUEM ESTIVER CIRCULADO, FICARA DE PLANTÃO NA TRANSFERÊNCIA DURANTE O PLANTÃO

Camila C. Soares Guilherme
COREN-MG 162770
Enfermeira

QUILQUER OBSERVAÇÃO SOBRE A CARGA HORÁRIA, FAVOR PROCURAR O RECURSO HUMANOS OU JURIDICO DA PREFEITURA.

PRONTO-ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO

MAIO/ 2022

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coren	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T								
N: 19:00h às 07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Anderson Roberto Dias	424076		N		N	N	N	N	N											N												N				
Adriana Dorcas	948106		N			N	N	N	N																								N			
Mauricélia Alvarenga																																				
Andressa da Silva Mota																																				
Benedito Donizete	555742	N																																		
João Neziel Marques	1715398	N																																		
D: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
María Nery da Silva	612917	D																																		
Ana Maria de Santos	490069																																			
Aliny Deisielely	595042	D																																		
Cristina Viviane da Costa	1412232	D																																		
Leidila Mariano		D																																		
Ana Cláudia Barbosa	001001891																																			
Ana Paula Borges	793214																																			
Carla Afonso																																				
Andréia Simões																																				

Camila C. Bonomi Guillerma

ESCALA PODERÁ SER ALTERADA!!!

Férias: José Robson Alves (01/05 até 30/05)

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO
JUNHO/ 2022

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coren	Q	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
N: 19:00h às 07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Anderson Roberto Dias	257959	N				N	N	N							N	N	N	N	N	N	N				N								
Adriana Dorcas	424076				N	N	N								N	N	N	N	N	N	N				N								
Mauricéia Alvarenga	948106	N				N	N	N							N	N	N	N	N	N	N				N								
José Robson Alves					N	N	N								N	N	N	N	N	N	N				N								
Benedito Donizete	555742				N	N	N								N	N	N	N	N	N	N				N								
João Neziel Marques	1715398	N			N	N									N	N	N	N	N	N	N				N								
D: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Maria Nery da Silva	612917				D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Andressa da Silva Mota	1079300				D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Ana Maria de Santos	490069	D			D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Aliny Delsiely	595042				D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Cristina Viviane da Costa	1412232	D			D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Leidia Mariano	1037249				D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Ana Cláudia Barbosa	001001891	D			D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Ana Paula Borges	793214				D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Carla Afonso	001687344	T			T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Andréia Simões	562488				D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

Camila C. Espinola Guimarães
COREN-PAZ 182710
Enfermeira 310822

N: 19 AS 07 / D: 07 às 19 / T: 14 às 20

ESCALA PODERÁ SER ALTERADA!!!

PROJETO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE CUIDADO FINO

JULHO/2022

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coren	S	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
N: 19:00h às 07:00h																																			
Anderson Roberto Dias	257959	N																																	
Adriana Dorcas	424076	N																																	
Mauricéia Alwarenga	948106	N																																	
José Robson Alves	555742	N																																	
Benedito Donizele	1715398																																		
João Neziel Marques																																			
D: 07:00h às 19:00h																																			
Maria Nery da Silva	612917																																		
Andressa da Silva Mota	1079300																																		
Ana Maria de Santos	490069	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ana Maria de Vilhane da Costa	1412232	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Cristina Viviane da Costa	1037249																																		
Leidia Mariano	001001501	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Ana Cláudia Barbosa	293214																																		
Ana Paula Borges	001687344																																		
Carla Afonso	562488																																		
Andréia Simões																																			

Coordenadora: *[assinatura]*
 COREN RJ 123456
 Enfermeira: *[assinatura]*

Félias: Aliny (01/07 até 30/07) / Ana Maria (24/06 até 24/07)
ESCALA PODERÁ SER ALTERADA!!

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO

OUTUBRO/ 2022

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coren	S	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
N: 19:00h às 07:00h																																		
Andressa da Silva Mota	1679500		N			N	N	N				N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Adriana Dorcas	424076									N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Mauricéias Alvarença	948106		N			N	N	N				N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
José Robson Alves	456180		N			N	N	N				N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Benedito Donizete	555742		N			N	N	N				N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
João Neziel Marques	1715328					N	N	N				N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
D: 07:00h às 19:00h			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Cristina Viviane da Costa	1417232		D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Aliny Deixely Martins	585042																																	
Ana Maria de Santos	490059																																	
Leldia Mariano	1037749																																	
Ana Cláudia Barbosa	001001801		D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Ana Paula Borges	793214		D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Carla Afonso	001687344		D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Andréia Simões	562488		D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Edmara Rosa			D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Maria Nery Souza	612917		F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	

Férias: Nery (01/10 até 30/10)

Júlia C. Sobral Guimarães
COREN-MG 162771
Enfermeira

PONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO
 NOVEMBRO/ 2022
 ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Coren	T	Q	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
N: 19:00h às 07:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
Andressa da Silva Mota	1079300	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
Adriana Dorcas	424076	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Mauricéia Alvarenga	549105	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
José Robson Alves	456180	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Benedito Donizete	595762	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
João Neziel Marques	1715398	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
D: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
Cristina Viviane da Costa	1412232	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Aliny Desislley Martins	595042	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Ana Maria de Santos	490069	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Leidia Mariano	1037249	D	D	D	D	D	D	D	D	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
Ana Cláudia Barbosa	001001891	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M
Ana Paula Borges	793214	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Carla Afonso	001687344	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Andréia Simões	562486	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D
Maria Nery Jours	612917	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D

Camila C. Bonini Guilherme
 COREN-MG 162777

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO
JANEIRO/2023
ESCALA ENFERMAGEM

NOM	Coren	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Andressa da Silva Mota	1079300	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
Mauricéia Azeiteiro	548106	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
José Roberto Aires	436180	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
Benedito Donizete	553742	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
João Neziel Marques	1713558	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
D: 07:00h às 19:00h		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Cristina Viviane da Costa	1412732	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
Aline Deiseley Martins	5059042	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Ana Maria de Santos	6400059	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Leidia Mariano	1037265	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Ana Cláudia Barbosa	001001891	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
Ana Paula Borges	793214	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	
Carla Afonso	001687344	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Andréia Simões	562488	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	
Maria Nery Souza	612817	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	

Carmila C. Bonini Guilherme
 COREN: AG 162773
 Enfermeira
 19/12/22

Férias: Adriana Dorcas (01/01 até 30/01)

26/01/23
 20/01/23
 19/01/23

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FIMD
FEVEREIRO/2023
ESCALA ENFERMAGEM

NOME	CARGO	CEP	Q	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	
N: 19:00h às 07:00h	Téc	1079300																														
Andressa da Silva Mota	Aux	948106																														
Mauricete Albuquerque	Aux	434076																														
Adriana Dorcas	Aux	555742																														
Benedicto Dobleste	Téc	1715358																														
Joana Neziel Marques	Téc																															
D: 07:00h às 19:00h	Téc		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28		
Cristina Viviane da Costa	Téc	1412232	D																													
Aliny Deisiely Martins	Aux	555042	D																													
Ana Maria de Santos	Aux	490069	N																													
Leidia Mariano	Téc	1037249																														
Ana Cláudia Barbosa	Téc	001001891																														
Ana Paula Borges	Téc	753214																														
Carla Afonso	Téc	001687344	T																													
Andréia Simões	Aux	562488																														
Maria Nery Souza	Aux	612917																														

Camilla C. Boyini Guilherme
 COREN-SP 1627718
 Enfermeira

Férias: José Robson (28/02 até 02/03/23)

• ADRIANA-
 (revellion)
 JOÃO NEIZIEL-2 folg
 ANE-2 folgas devido banco
 horas)
 todo banco

MAURICIA: 99885-7222
 VIVIANE: 99705-8434
 ANDRÉIA: 99940-5056
 ANA CLÁUDIA: 9972851
 ANA MARIA: 99834-5249

PRÓPRIO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO LINDO
ABRIL/ 2023
ESCALA ENFERMAGEM

NOME	CATEG.	COREN	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
N: 19:00h às 07:00h																																		
Adriana Dorcas	AUX.	424016	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
Mauricéla Alvarenga	AUX.	948106																																
José Robson Alves	AUX.	456180	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
Benedito Donizete	AUX.	555742	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
João Noziel Marques	Téc.	1715398	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
Andressa Motta	Téc.	1079300	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
D: 07:00h às 19:00h			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
Cristina Viviane da Costa	Téc.	1412232	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
Aliny Deiseley Martins	AUX.	595042																																
Ana Maria de Santos	AUX.	490069	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	
Leidia Mariano	Téc.	1037249																																
Ana Cláudia Barbosa	Téc.	001001891																																
Ana Paula Borges	Téc.	793214	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
Carla Afonso	Téc.	001687344																																
Maria Nery Silva	AUX.	612917	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	

Camila C. Bonini Guilherme
 COF. E.A.M.G. 162773
 Enfermeira

Férias: Andréia Simões (01/04 até 30/04)

21/03/23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA 01/2023
ESCALA ENFERMEIRAS

NOME	CLASS	01							02							03							04							05						
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Adriana Oliveira	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Marcos Vinícius	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Luiz Roberto Alves	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Renata Oliveira	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
André Nazareno	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Andréia Brito	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Dr. Edilson de Vasconcelos	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Graciela Vinícius de Jesus	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Adriana Oliveira	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Ana Maria de Jesus	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Renata Oliveira	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Ana Carolina Barbosa	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Ana Paula Borges	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Marta Mary Silva	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Andréia Brito	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					
Carla Mendes	Enf	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N					

Carla C. Torres Guimarães
 Enfermeira
 66579404 MATRIZ
 24/09/23

FÉRIAS: BENEDITO (01/05 ATÉ 30/05)
 CARLA (01/05 ATÉ 28/05)

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO

JUNHO/2023

ESCALA ENFERMAGEM

NOME	Categ.	Coren	Q	S	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
N: 19:00h às 07:00h			01	02																																
Adriana Dorcas	Aux.	424076																																		
Mauricéia Alvarenga	Aux.	948106																																		
José Robson Alves	Aux.	456180	N																																	
Benedicto Donizete	Aux.	555743																																		
João Neziel Marques	Téc.	1715398	N																																	
Andressa Miotta	Téc.	1079300																																		
D: 07:00h às 19:00h			01	02																																
Cristina Viviane da Costa	Téc.	1412232	D																																	
Alliny Delisle Martins	Aux.	595042	D																																	
Ana Maria de Santos	Aux.	490069																																		
Leidila Mariano	Téc.	1037249																																		
Carla Afonso	Téc.	1687344	T																																	
Ana Paula Borges	Téc.	753214																																		
Maria Nery Silva	Aux.	632917																																		
Andréia Simões	Aux.	532468																																		

Camilla C. Borralho Guilherme
COORDENADORA
ENFERMAGEM

27/05/23

Férias: Ana Cláudia (01 até 30/06)



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

da cabof

ANEXO AO OFÍCIO 075/2021 - PGM

A) Respondendo aos questionamentos I, II e IV

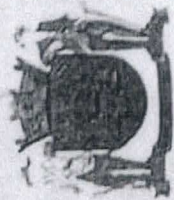
Segue abaixo nome e endereço das unidades de atendimento de saúde, nome de todos os servidores que atuam nestas unidades assim como carga horária de trabalho dos mesmos.

Pronto Atendimento Municipal Dr Geraldo Alves Coutinho

Horário de funcionamento: 24 horas

Endereço: Rua treze de maio, SN Bela Vista

Nome	Cargo	Carga horária
ADRIANA DORÇAS DE PADUA RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
ADRIANA ALVES DE SOUZA BAGANHA	FARMACEUTICO	120,00
ANA CASSIA JUNQUEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
ANA LUCIA FAVILLA LOBO	OFICIAL DE ADMINISTRACAO FAZ	220,00
ANDERSON ROBERTO DJAS-	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
APARECIDA DE CASTRO BORGES	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA GUILMARAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
BENEDITO DONIZETE PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	150,00
CAMILA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICO PUBLICO	220,00
CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME	ENFERMEIRO	120,00
CAMILA DE CARVALHO MARQUES	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
CRISTINA VIVIANE DA COSTA RIBEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	150,00
IVANA VILAS BOAS	AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO	150,00
JOAO NEZIEL MARQUES DE SOUZA	TECNICO ENFERMAGEM PRONTO ATEN	220,00
JOAO VITOR GERMINIANI POLOVANICK	AGENTE DE SAUDE	150,00
JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO	AGENTE DE SAUDE	150,00
LIDIA HELENA BRANDAO	ENFERMEIRO PRONTO ATENDIMENTO	220,00
LISLEI RIBEIRO	ENFERMEIRO PRONTO	220,00



PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE OURO FINO
OUTUBRO/2023
RECEPÇÃO

RECEPÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
JOELMA ZANETTI			D			D			D			D			D			D			D			D			D			D		
JOÃO VITOR G. POLOVANICK	D			D			D			D			D			D			D			D			D			D			D	
VITÓRIA CRISTINA C. SILVA		D			D			D			D			D			D			D			D			D			D			D
ANA PAULA ARAÚJO			N			N			N			N			N			N			N			N			N			N		
IVANA VILAS BOAS					N			N			N			N			N			N			N			N			N			N
MARIA DAS GRAÇAS URIAS	N				N			N			N			N			N			N			N			N			N			N

Rosemary R. de Andrade
PAINOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREFEITO MUNICIPAL DE
OURO FINO/MG

Recebido em 24/06/2022
Pruma
José/mg 93.301

CAMILA DE CARVALHO MARQUES, brasileira, divorciada, enfermeira, RG nº MG 19.223.189 – SSP/MG, CPF nº 119 850 356-42, COREN/MG nº 619.511 (DOC. 01 e DOC. 02), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Luiz Milhorini, nº 8, Parque dos Palomos II, CEP 37570-000 (DOC. 03); LISLEI RIBEIRO MOTERANI, brasileira, casada, enfermeira, RG nº MG 7.716.393 – SSP/MG, CPF nº 028 753 746-30, COREN/MG nº 254.225 (DOC. 04 a DOC. 06), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Mário Miranda, nº 59, Centro, CEP 37570-000 (DOC. 07); ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº MG 24.160.534 – SSP/MG, CPF nº 281 482 068-05, COREN/MG nº 793.214 (DOC. 08), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua J, nº 147, Palomos III, CEP 37570-000 (DOC. 09); ANDRESSA DA SILVA MOTA, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 14.143.621 – SSP/MG, CPF nº 074 293 846-84, COREN/MG nº 1.079.300, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Volveno Germiniani, nº 78, Parque dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 10); CARLA AFONSO DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344 (DOC. 11 e 12), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silviano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 13); JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, RG nº MG 13.201.478 – SSP/MG, CPF nº 057 179 976-04, COREN/MG nº 1.715.398, domiciliado em Borda da Mata/MG, onde reside na Rua José Pinto Brandão, nº 100, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37564-000 (DOC. 14 a DOC. 16); e LEIDIA MARIA MARIANO, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 16.285.112 – SSP/MG, CPF nº 095 861 436-94, COREN/MG nº 1.037.249 (DOC. 17), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Orlando Zerbini, nº 87, Jardim Aliança, CEP 37570-000 (DOC. 18); vêm respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, requerer

ISONOMIA DE JORNADA LABORAL

pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

Andressa
Carla
João
Leidia

1)- Que todos os Requerentes são funcionários públicos concursados lotados no Pronto Atendimento Municipal, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a dos Requerentes, quando comparados os plantões mensais, conforme indicado na planilha abaixo (DOC. 19 a DOC. 21).

Abril:

Servidores antigos: 10 (dez) plantões mensais.

Requerentes: 15 (quinze) plantões mensais.

Mai:

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.

Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Junho:

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.

Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

3)- Vossa Excelência pode observar, com clareza luminar, que os Requerentes (recém concursados) estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos (não concursados para o P.A.), causando fadiga física, estresse psicológico e abalo emocional que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde que o Município vem prestando à população.

4)- Vale gizar que a saúde pública ainda se encontra na linha de frente em plena pandemia de COVID-19, cujas ondas sucessivas vêm sendo acompanhadas com atenção por este r. Poder Executivo, tanto assim que, recentemente, Vossa Excelência voltou a recomendar o uso de máscaras no Município.

5)- Conquanto o trabalho dos Requerentes comporte certo grau de risco, ampliado em muito pela pandemia, uma jornada laboral mais prolongada certamente aumenta potencialmente o risco sanitário ao qual os Requerentes estão expostos por conta de seu louvável mister.

6)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétreia (artigo 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna) inserida no caput do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (g.d.n.).

Handwritten signatures and initials on the right margin, including "Andressa", "LAD", "J. S. S. S.", and "L. S. S. S.".

7)- Nessa quadra, o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função dos Requerentes tivessem a mesma e única jornada laboral, evitando-se assim o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que, aliás, contraria o princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

8)- De se destacar aqui o empenho e cordialidade do Setor Jurídico do Município na pessoa das ilustres advogadas Dra. SILVANA PRADO DE SOUZA e Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA, seja em orientações distintas, seja em reuniões específicas, notadamente a ocorrida na prefeitura aos 30/03/2.022 entre 09:15 e 10:10 horas, na qual participaram também as servidoras CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME (Chefe do Pronto Atendimento), ROSEMARY RODRIGUES DE ANDRADE (servidora do P.A.) e a Secretária de Saúde SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA, ocasião na qual foi sugerida a confecção do presente requerimento objetivando justamente a adequação da jornada laboral dos Requerentes aos mesmos padrões que já vinham sendo praticados pelos servidores do Pronto Atendimento antes mesmo da posse dos Requerentes e que, conforme demonstrado na planilha acima, continuam sendo praticados.

Em face exposto, e até mesmo a bem da boa qualidade dos serviços públicos, requerem respeitosamente se digne Vossa Excelência conceder aos Requerentes o direito à mesma jornada laboral de 09 (nove) plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora petionários, já a partir de 01/07/2.022, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido aos Requerentes pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da Carta Magna).

Nestes termos, com os inclusos documentos, pedem e esperam deferimento.

Ouro Fino/MG, 07 de junho de 2.022.

Camila de Carvalho Marques
CAMILA DE CARVALHO MARQUES

Lislei Ribeiro Moterani
LISLEI RIBEIRO MOTERANI

Ana Paula Borges de Almeida de Carvalho
ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO

Andressa da Silva Mota
ANDRESSA DA SILVA MOTA

Carla Afonso da Silva
CARLA AFONSO DA SILVA

João Neziel Marques de Souza
JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA

Leidia Maria Mariano
LEIDIA MARIA MARIANO



DOC 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/04

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Sr. José Américo Figueiredo de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da SESP Serviços Especializados S/C Ltda. Concurso Público regido de acordo com as Instruções Especiais que fazem parte integrante deste Edital, para provimento de cargos vagos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, com sustentação legal no disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e especialmente no que dispõe a Lei Municipal 1.509 de 19/03/1991 e suas posteriores alterações, com suas respectivas vagas, escolaridade, pré-requisitos e remuneração, no regime Estatutário.

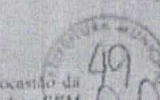
Período Inscrições: De 03/05/2004 a 17/05/2004
 Horário: Das 8:00 às 11:30 horas e das 12:00 às 17:00 horas
 Local: Prefeitura Municipal de Ouro Fino
 Av. Cyro Gonçalves, 173 - Centro - Ouro Fino
 Dia da Prova: 20/06/2004

Cargo	Nº de Vagas	Requisitos Básicos	Vaga em R\$	Prova	Questões	Valor da Vaga	Tempo de Trabalho
CONTROLEADOR INTERNO	01	Superior completo	R\$ 1.240,62	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ASSISTENTE SOCIAL	11	Superior completo	R\$ 627,43	Port. S. P. B. Espec.	10 10	R\$ 30,00	20 horas
ENFERMEIRO	01	Superior completo	R\$ 627,43	Port. S. P. B. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	Superior completo	R\$ 764,42	Port. Curr. Ped. Espec.	10 10	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR(A)	01	Superior completo	R\$ 764,42	Port. S. P. B. Espec.	10 10	R\$ 30,00	20 horas
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	03	2º grau completo	R\$ 237,32	Port. Mat. PRACTICA	10 10	R\$ 10,00	44 horas
MECANICO	01	1º grau completo	R\$ 534,16	Port. Mat. Espec. PRACTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	1º grau completo	R\$ 534,04	Port. Mat. Leg. Espec. PRACTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	2º grau completo	R\$ 297,96	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (SERV. DE SAÚDE)	02	2º grau completo	R\$ 401,27	Port. S. P. B. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
AGENTE DE ENFERMAGEM	03	2º grau completo	R\$ 411,27	Port. S. P. B. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AGENTE DE SAÚDE	02	2º grau completo	R\$ 473,11	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AGENTE PÚBLICO DE SAÚDE	01	2º grau completo	R\$ 277,90	Port. Mat. PRACTICA	10 10	R\$ 10,00	20 horas

Para as inscrições, o candidato deverá:
 - original e fotocópia ou fotocópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de valor legal, inclusive do procurador, se for o caso, contendo fotografia, filiação, data de nascimento e assinatura;
 - original e fotocópia ou fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, se houver, para efeito de desempate conforme item 37 do presente Edital.

Assinado
 Carimbo Administrativo

AV. GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
 Edital de Realização nº 001/2006
 Concurso Público Municipal de Ouro Fino
 Edital nº 001/2006

O Excmo. Sr. LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de OURO FINO, torna público a realização do Edital de Concurso Público nº 001/2006, conforme cláusulas e condições a seguir:
 CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo final para as inscrições no Edital do Concurso Público de Ouro Fino, bem como alteradas as seguintes cláusulas e condições do Edital de Concurso Público nº 001/2006:
 1.1 - O subitem 3.3 do item 3 passará a vigorar com a seguinte redação:
 3.3 - Período: 13/01/2006 a 10/02/2006, exceto sábados, domingos e feriados.
 CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições ficam inalteradas e ratificadas.
 Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 26 de Janeiro de 2006.
 LUIZ CARLOS MACIEL
 Prefeito Municipal

ANEXO (RETIIFICADO)

Denominação	Vagas	Carga Horária Mensal	Taxa Inscrição	Vencimentos	Requisitos
Advogado	01	100 h	107,00	1.070,98	Curso Superior de Direito - Registro na OAB e 02 (dois) anos de prática forense
Assessor de Saúde	18	150 h	33,80	337,98	Ensino Médio Completo
Assessor de Administração Patrimonial	02	220 h	58,40	584,16	Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Contabilidade e Conhecimentos práticos de Informática
Assessor Social	01	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Assistência Social - Registro no CRAS
Auxiliar de Biblioteca	01	220 h	58,40	584,16	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	02	150 h	45,10	451,27	Curso de Auxiliar de Enfermagem, a nível de Ensino Fundamental Completo, com registro no COREN
Auxiliar de Serviço Escolar	10	220 h	32,80	327,93	Alfabetizado
Informático	02	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Enfermagem com registro no COREN
Engenheiro Florestal	01	100 h	107,00	1.070,98	Superior em Engenharia Florestal - Registro no CREA
Farmacêutico	02	120 h	81,40	814,42	Curso Superior em Farmácia - Registro no respectivo Conselho
Fonoaudiólogo	01	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Fonoaudiologia - Registro no respectivo Conselho
Instituto de Educação	02	120 h	58,40	584,16	Curso Superior em Educação Física
Mestre	01	120 h	75,50	755,43	Curso Superior em música com Complementação Pedagógica e Pós Graduação em Artes
Médico	05	100 h	81,40	814,42	Curso Superior em Medicina - Registro no CRM
Monitor de Cribche	10	220 h	32,80	327,93	Ensino Médio Completo
Monitor de Esportes	07	220 h	36,50	364,83	4ª Série do Ensino Fundamental e habilitação profissional - Carteira Categoria D
Musorista I	06	220 h	58,40	584,16	Curso Superior em Música
Nutricionista	01	120 h	81,40	814,42	Curso Superior em Nutrição
Oficial de Administração	03	220 h	45,10	451,27	Ensino Médio completo e conhecimentos práticos de Informática
Oficial de Serviço Especializado	05	220 h	52,90	528,72	4ª Série do Ensino Fundamental
Oficial de Serviço Público	08	220 h	36,50	364,83	4ª Série do Ensino Fundamental
Professor de Música	01	120 h	75,50	755,43	Curso Superior em música com Complementação Pedagógica
Professor Municipal Prático	42	120 h	48,00	480,00	Curso de Magistério, nível de 2º Grau
Psicólogo	01	120 h	67,70	677,13	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Prótese Dentária
Recepcionista/Telefonista	02	150 h	33,80	337,98	Curso Superior em Psicologia - Registro no respectivo Conselho
Técnico em Enfermagem	01	150 h	51,90	519,00	Ensino Médio Completo e conhecimentos práticos de Informática
Vegetariano	01	120 h	81,40	814,42	Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN
Vigilante	07	220 h	45,10	451,27	Curso Superior em Veterinária - Registro no CRMV

Obs: Para o cargo de advogado, será considerado como prática forense: a) efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei nº 8.906, de 1994, a ser comprovado por meio de declaração do advogado; b) o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativo do bacharel em Direito, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; c) o exercício profissional de consultoria, assessoria ou direção, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública, privativo do bacharel em Direito, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

- Verbo
- Advérbio
- Preposição
- Conjunção
- Interjeição
- Oriografia
- Oração
- Termos da oração
- Accedório da oração
- Accruação gráfica
- Pontuação
- Crase
- Formação de palavras
- Prefixos
- Divisão silábica
- Concordância Verbal e Nominal
- Artigos, Substantivos e Partículas
- Plural
- Feminino e masculino

- PROGRAMA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
- Organização dos Serviços de Saúde no âmbito do SUS, financiamento do SUS, legislação de Saúde Pública.
 - Princípios básicos de Assistência de Enfermagem.
 - Noções de Farmacoterapia;
 - Plano de cuidados básicos de enfermagem;
 - Função do enfermeiro nos cuidados básicos de enfermagem;
 - Ética profissional e comportamento;
 - Código Deontológico do enfermeiro;
 - Leis;
 - Decretos e atos legislativos sobre enfermagem;
 - Relacionamento Interprofissional;
 - Responsabilidade do enfermeiro, para com o paciente e a sociedade.
 - Enfermeiro em ambiente hospitalar:
 - Anatomia e fisiologia da reprodução humana;
 - Meios diagnósticos da gravidez;
 - Modificações fisiopatológicas na gestação;
 - Gestação normal e cuidados pré-natais;
 - Gestação anormal e suas complicações;
 - Síntese e sintomas do trabalho de parto;
 - Parto normal, puerpério normal e patologias;
 - Cuidados de enfermagem em emergências;
 - Assistência de enfermagem à criança de 0 a 12 anos;
 - Enfermagem em pediatria;
 - Assistência de enfermagem à criança portadora de deficiência;
 - Enfermeiro em Medicina Cirúrgica;
 - Cuidados de enfermagem a pacientes portadores de doenças crônicas;
 - Plano assistencial de enfermagem na fase de diagnóstico;
 - Assistência de enfermagem ao paciente de alta;
 - Assistência ao usuário, planejamento de cuidados de enfermagem a pacientes com doenças crônicas;
 - Assistência de enfermagem em transplantes;
 - Cuidados de enfermagem em transplantes;
 - Cuidados com pacientes geriátricos, incluindo:
 - Enfermeiro em Saúde Pública;
 - Medidas preventivas para doenças transmissíveis;
 - Noções de Epidemiologia;
 - Vigilância epidemiológica (natureza, função, importância e seu controle);
 - Doenças transmissíveis e seu controle;
 - Saúde da criança e adolescente;
 - Imunologia e tipos de imunidade;
 - Vacinas e precauções na administração de vacinas;
 - Programa Nacional de Imunização (P.N.I.);
 - Proteção contra acidentes e Primeiros Socorros;
 - Enfermeiro em Psiquiatria;
 - Desenvolvimento do psiquismo através de: Admissão, alívio, locação e controle da evolução;
 - Cuidados de enfermagem a pacientes com transtornos mentais;
 - Atuação do enfermeiro na equipe psiquiátrica;
 - Administração do serviço de enfermagem;
 - Características, objetivos, planejamento, execução e avaliação do trabalho em enfermagem;
 - SCII;
 - Principais medidas de controle e profilaxia;
 - Diagnóstico e critérios da III;
 - Controle de infecções;
 - Funções dos profissionais do SCII.



Prefeitura do Município de Ouro Fino

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Sr. José Américo Buti, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da SESP Serviços Especializados S/C Ltda, Concurso Público regido de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital, para provimento de cargos vagos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, com sustentação legal no disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e especialmente no que dispõe a Lei Municipal 1.509 de 19/03/1991, Lei Municipal 1.518 de 19/07/1991 e suas posteriores alterações, com suas respectivas vagas, escolaridade, pré-requisitos e remuneração, no regime Estatutário.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - Das Disposições Preliminares

1. O Concurso Público que trata o presente Edital tem a finalidade de prover os cargos vagos, através da avaliação na modalidade de Provas Escritas e Títulos.
2. A escolaridade, os cargos, o número de vagas, a carga horária, os pré-requisitos e salários são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargo	Nº De Vagas	Requisitos Mínimos	Venc. em R\$	Provas	Questões	Taxa de Inscrição	Jornada de Trab./Sem.
CONTROLADOR INTERNO	01	Superior completo conhecimentos em contabilidade pública	R\$ 1.240,82	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ASSISTENTE SOCIAL	01	Superior completo em Assistência Social	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
ENFERMEIRO	01	Superior completo em Enfermagem	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
ESPECIALISTA EDUCACIONAL	01	Superior completo em Pedagogia	R\$ 705,43	Port. Conh. Ped. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
PSICÓLOGO	01	Superior completo e Psicologia	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
AUXILIAR SERVIÇO PÚBLICO	10	4ª Série Ensino fundamental	R\$ 277,93	Port. Mat. PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
MECÂNICO	01	1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	R\$ 534,16	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	R\$ 580,04	Port. Mat. Legislação PRÁTICA	10 10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	2º grau completo conhecimento em micro informática	R\$ 287,98	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	2º grau completo	R\$ 401,27	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	2º grau completo e registro no COREN	R\$ 401,27	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
FISCAL	02	2º grau completo	R\$ 478,72	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AUX. SERV. PÚBLICO DA SAÚDE	03	Ensino Fundamental Completo	R\$ 277,93	Port. Mat. PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	30 horas

Coordenador Administrativo



DOC 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/04

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Sr. José Américo Figueiredo de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da SESP Serviços Especializados S/C Ltda. Concurso Público regido de acordo com as Instruções Especiais que fazem parte integrante deste Edital, para provimento de cargos vagos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, com sustentação legal no disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e especialmente no que dispõe a Lei Municipal 1.509 de 19/03/1991 e suas posteriores alterações, com suas respectivas vagas, escolaridade, pré-requisitos e remuneração, no regime Estatutário.

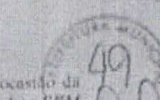
Período Inscrições: De 03/05/2004 a 17/05/2004
Horário: Das 8:00 às 11:30 horas e das 12:00 às 17:00 horas
Local: Prefeitura Municipal de Ouro Fino
Av. Cyro Gonçalves, 173 - Centro - Ouro Fino
Dia da Prova: 20/06/2004

Cargo	Nº de Vagas	Requisitos Básicos	Venc. em R\$	Prova	Questões	Valor da Vaga	Tempo de Trabalho
CONTROLEADOR INTERNO	01	Superior completo	R\$ 1.240,62	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ASSISTENTE SOCIAL	11	Superior de 2ª e 3ª	R\$ 627,43	Port. S. P. M. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ENFERMEIRO	01	Superior completo	R\$ 627,43	Port. S. P. M. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	Superior completo	R\$ 764,42	Port. Curr. Ped. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
PROFESSOR(A)	01	Superior completo	R\$ 764,42	S. P. M. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO	03	2ª e 3ª graus fundamentais	R\$ 237,32	Port. Mat. PRACTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
MECANICO	01	1º grau completo	R\$ 534,16	Port. Mat. Espec. PRACTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	1º grau completo	R\$ 534,04	Port. Mat. Espec. PRACTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	2º grau completo	R\$ 397,96	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (SERV. GERAL)	02	2º grau completo	R\$ 401,27	Port. S. P. M. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
AGENTE DE ENFERMAGEM	03	2º grau completo - COREM	R\$ 411,27	Port. S. P. M. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AGENTE	02	2º grau completo	R\$ 473,11	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AGENTE PÚBLICO DE SAÚDE	01	2ª e 3ª graus fundamentais	R\$ 237,32	Port. Mat. PRACTICA	10 10 10	R\$ 10,00	20 horas

Para as inscrições, o candidato deverá:
- original e fotocópia ou fotocópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de valor legal, mediante do procurador, se for o caso, contendo fotografia, filiação, data de nascimento e assinatura;
- original e fotocópia ou fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos, se houver, para efeito de desempate conforme item 37 do presente Edital.

Assinado
Carimbo Administrativo

AVOC. GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO
Edital de Realização nº 001/2006
Concurso Público Municipal de Ouro Fino
Edital nº 001/2006

O Excmo. Sr. LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de OURO FINO, torna público a realização do Edital de Concurso Público nº 001/2006, conforme cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo final para as inscrições no Edital do Concurso Público de Ouro Fino, bem como alteradas as seguintes cláusulas e condições do Edital de Concurso Público nº 001/2006:
1.1 - O subitem 3.3 do item 3 passará a vigorar com a seguinte redação:
3.3 - Período: 13/01/2006 a 10/02/2006, exceto sábados, domingos e feriados.
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições ficam inalteradas e ratificadas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, 26 de Janeiro de 2006.
LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO (RETIIFICADO)

Denominação	Vagas	Carga Horária Mensal	Taxa Inscrição	Vencimentos	Requisitos
Advogado	01	100 h	107,00	1.070,98	Curso Superior de Direito - Registro na OAB e 02 (dois) anos de prática forense
Assessor de Saúde	18	150 h	33,80	337,98	Ensino Médio Completo
Assessor de Administração Patrimonial	02	220 h	58,40	584,16	Ensino Médio Completo, Curso Técnico de Contabilidade e Conhecimentos práticos de Informática
Assessor Social	01	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Assistência Social - Registro no CRAS
Auxiliar de Biblioteca	01	220 h	58,40	584,16	Ensino Médio Completo
Auxiliar de Enfermagem	02	150 h	45,10	451,27	Curso de Auxiliar de Enfermagem, a nível de Ensino Fundamental Completo, com registro no COREN
Auxiliar de Serviço Escolar	10	220 h	32,80	327,93	Alfabetizado
Colmeieiro	02	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Enfermagem com registro no COREN
Engenheiro Florestal	01	100 h	107,00	1.070,98	Superior em Engenharia Florestal - Registro no CREA
Farmacêutico	02	120 h	81,40	814,42	Curso Superior em Farmácia - Registro no respectivo Conselho
Fonoaudiólogo	01	120 h	67,70	677,13	Curso Superior em Fonoaudiologia - Registro no respectivo Conselho
Instituto de Educação	02	120 h	58,40	584,16	Curso Superior em Educação Física
Mestre	01	120 h	75,50	755,43	Curso Superior em música com Complementação Pedagógica e Pós Graduação em Artes
Médico	05	100 h	81,40	814,42	Curso Superior em Medicina - Registro no CRM
Monitor de Cribche	10	220 h	32,80	327,93	Ensino Médio Completo
Monitor de Espectra	07	220 h	36,50	364,83	4ª Série do Ensino Fundamental e habilitação profissional - Carteira Categoria D
Musorista I	06	220 h	58,40	584,16	Curso Superior em Música
Nutricionista	01	120 h	81,40	814,42	Curso Superior em Nutrição
Oficial de Administração	03	220 h	45,10	451,27	Ensino Médio completo e conhecimentos práticos de Informática
Oficial de Serviço Especializado	05	220 h	52,90	528,72	4ª Série do Ensino Fundamental
Oficial de Serviço Público	08	220 h	36,50	364,83	4ª Série do Ensino Fundamental
Professor de Música	01	120 h	75,50	755,43	Curso Superior em música com Complementação Pedagógica
Professor Municipal Prático	42	120 h	48,00	480,00	Curso de Magistério, nível de 2º Grau
Psicólogo	01	120 h	67,70	677,13	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Prótese Dentária
Recepcionista/Telefonista	02	150 h	33,80	337,98	Curso Superior em Psicologia - Registro no respectivo Conselho
Técnico em Enfermagem	01	150 h	51,90	519,00	Ensino Médio Completo e conhecimentos práticos de Informática
Vegetariano	01	120 h	81,40	814,42	Curso Técnico em Enfermagem com Registro no COREN
Vigilante	07	220 h	45,10	451,27	Curso Superior em Veterinária - Registro no CRMV

Obs: Para o cargo de advogado, será considerado como prática forense: a) efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei nº 8.906, de 1994, a ser comprovado por meio de declaração do advogado; b) o exercício de cargo, emprego ou função pública, privativo do bacharel em Direito, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil; c) o exercício profissional de consultoria, assessoria ou diretoria, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública, privativo do bacharel em Direito, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

- Verbo
- Advérbio
- Preposição
- Conjunção
- Interjeição
- Oriografia
- Oração
- Termos da oração
- Accedório da oração
- Accumulação gráfica
- Pontuação
- Crase
- Formação de palavras
- Prefixos
- Divisão silábica
- Concordância Verbal e Nominal
- Artigos, Substantivos e Partículas
- Plural
- Feminino e masculino

PROGRAMA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Organização dos Serviços de Saúde no âmbito do SUS, financiamento do SUS, legislação de Saúde Pública.
- Princípios básicos de Assistência de Enfermagem.
- Noções de Farmacoterapia;
- Plano de cuidados básicos de enfermagem;
- Função do enfermeiro nos cuidados básicos de enfermagem;
- Ética profissional e comportamento;
- Código Deontológico do enfermeiro;
- Leis;
- Decretos e atos legislativos sobre enfermagem;
- Relacionamento Interprofissional;
- Responsabilidade do enfermeiro, para com o paciente e a sociedade.
- Enfermagem em:
 - Anatomia e fisiologia da reprodução humana;
 - Meios diagnósticos da gravidez;
 - Modificações fisiopatológicas na gestação;
 - Gestação normal e cuidados pré-natais;
 - Gestação anormal e suas complicações;
 - Síntese e sintomas do trabalho de parto;
 - Parto normal, puerpério normal e patologias;
 - Cuidados de enfermagem em emergências;
 - Assistência de enfermagem à criança de 0 a 6 anos;
 - Enfermagem em Pediatria;
 - Assistência de enfermagem à criança portadora de deficiência física;
 - Enfermagem em Obstetrícia;
 - Cuidados de enfermagem a pacientes portadores de doenças crônicas;
 - Plano assistencial de enfermagem na fase de internação;
 - Assistência de enfermagem ao paciente de alta;
 - Assistência ao usuário, planejamento de cuidados de enfermagem a pacientes com doenças crônicas;
 - Assistência de enfermagem em transplantes;
 - Cuidados de enfermagem em transplantes;
 - Cuidados com pacientes geriátricos, incluindo:
 - Enfermagem em Saúde Pública;
 - Medidas preventivas para doenças transmissíveis;
 - Noções de Epidemiologia;
 - Vigilância epidemiológica (natureza, função, importância e seu controle);
 - Doenças transmissíveis e seu controle;
 - Saúde da criança e adolescência;
 - Imunologia e tipos de imunidade;
 - Vacinas e precauções na administração de vacinas;
 - Programa Nacional de Imunização (P.N.I.);
 - Proteção contra acidentes e Primeiros Socorros;
 - Enfermagem em Psiquiatria;
 - Desenvolvimento do psiquismo através de:
 - Admissão, alívio, locação e controle da evolutividade;
 - Cuidados de enfermagem a pacientes com transtornos de personalidade;
 - Atuação do enfermeiro na equipe psiquiátrica;
 - Administração do serviço de enfermagem;
 - Características, objetivos, planejamento, avaliação do enfermeiro no contexto de:
 - SCII;
 - Principais medidas de controle e profilaxia;
 - Diagnóstico e critérios da III;
 - Controle de infecções;
 - Funções dos profissionais do SCII.



Prefeitura do Município de Ouro Fino

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, Estado de Minas Gerais, através do Prefeito Municipal Sr. José Américo Buti, usando de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar neste Município, através da SESP Serviços Especializados S/C Ltda, Concurso Público regido de acordo com as Instruções Especiais que ficam fazendo parte integrante deste Edital, para provimento de cargos vagos, abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO FINO, com sustentação legal no disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Orgânica Municipal e especialmente no que dispõe a Lei Municipal 1.509 de 19/03/1991, Lei Municipal 1.518 de 19/07/1991 e suas posteriores alterações, com suas respectivas vagas, escolaridade, pré-requisitos e remuneração, no regime Estatutário.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - Das Disposições Preliminares

1. O Concurso Público que trata o presente Edital tem a finalidade de prover os cargos vagos, através da avaliação na modalidade de Provas Escritas e Títulos.
2. A escolaridade, os cargos, o número de vagas, a carga horária, os pré-requisitos e salários são os estabelecidos na tabela abaixo:

Cargo	Nº De Vagas	Requisitos Mínimos	Venc. em R\$	Provas	Questões	Taxa de Inscrição	Jornada de Trab./Sem.
CONTROLADOR INTERNO	01	Superior completo conhecimentos em contabilidade pública	R\$ 1.240,82	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	20 horas
ASSISTENTE SOCIAL	01	Superior completo em Assistência Social	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
ENFERMEIRO	01	Superior completo em Enfermagem	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
ESPECIALISTA EDUCACIONAL	01	Superior completo em Pedagogia	R\$ 705,43	Port. Conh. Ped Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
PSICÓLOGO	01	Superior completo e Psicologia	R\$ 627,13	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 30,00	24 horas
AUXILIAR SERVIÇO PÚBLICO	10	4ª Série Ensino fundamental	R\$ 277,93	Port. Mat. PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
MECÂNICO	01	1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	R\$ 534,16	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	1º grau completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"	R\$ 580,04	Port. Mat. Legislação PRÁTICA	10 10 10 10	R\$ 10,00	44 horas
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	02	2º grau completo conhecimento em micro informática	R\$ 287,98	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	2º grau completo	R\$ 401,27	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	2º grau completo e registro no COREN	R\$ 401,27	Port. S. Pub. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	30 horas
FISCAL	02	2º grau completo	R\$ 478,72	Port. Mat. Espec.	10 10 10	R\$ 20,00	44 horas
AUX. SERV. PÚBLICO DA SAÚDE	03	Ensino Fundamental Completo	R\$ 277,93	Port. Mat. PRÁTICA	10 10 10	R\$ 10,00	30 horas

Coordenador Administrativo

LEI nº 1.953/2.001

Estabelece normas regulamentares para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde e dá outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras normas a serem expedidas mediante regulamento do Executivo Municipal, passa a reger pelas disposições constantes nesta Lei.

Art. 2º - Conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a designar Servidores Públicos Municipais à prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, observadas as disposições constantes nesta lei respectiva regulamentação.

Art. 3º - Aos Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, fica concedida ao respectivo vencimento a gratificação de 20% (vinte por cento), desde que observadas as respectivas atribuições e jornada de trabalho previstas nesta Lei e respectiva regulamentação.

Parágrafo Único: Cessada a prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, cessará igualmente a concessão da gratificação a que se refere este artigo, não podendo, em hipótese alguma, essa gratificação ser incorporada definitivamente ao salário do servidor.

Art. 4º - Ficam criados o número de vagas abaixo discriminados para os seguintes Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Plano de Carreira e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, que serão acrescidos ao número de vagas já existentes, a saber:

- 1 – Enfermeiro I: 08 (oito) vagas.
- 2 – Técnico de Enfermagem I: 05 (cinco) vagas
- 3 – Auxiliar de Enfermagem I: 16 (dezesesseis) vagas
- 4 – Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I: 04 (quatro) vagas
- 5 – Auxiliar de Serviços Públicos I: 04 (quatro) vagas

Art. 5º - Aos Cargos Públicos de Provimento Efetivo abaixo relacionados, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Departamento Municipal de Saúde, ficam acrescentadas as seguintes atribuições a serem desempenhadas por ocasião da prestação de serviços junto ao Pronto Atendimento Municipal, além da necessidade da observância de outras atribuições correlatas aos respectivos cargos:

1) Enfermeiro I:

Atribuições:

I – Atribuições privativas:

A) Direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura do Pronto Atendimento Municipal de

Saúde;

- B) Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- C) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;
- D) Consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;
- E) Consulta de Enfermagem;
- F) Prescrição de assistência de enfermagem;
- G) Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- H) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- I) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

II – Atribuições como integrante da equipe de saúde:

- A) Participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- B) Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- C) Prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina provada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- D) Participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
- E) Prevenção e controle sistemática da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- F) Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- G) Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- H) Prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- I) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- J) Acompanhamento da evolução e do trabalho do parto;
- K) Execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
- L) Participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- M) Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
- N) Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- O) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- P) Participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- Q) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

2) Técnico de Enfermagem I:

Atribuições:

Assistir ao Enfermeiro:

- A) No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- B) Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- C) Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral programas de vigilância epidemiológica;

- D) Na prevenção e no controle sistemático de infecção hospitalar;
- E) Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- F) Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- G) Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra-referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
- H) Integrar a equipe de Saúde;
- I) Realizar outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

3) Auxiliar de Enfermagem I:

Atribuições:

- I – Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II – Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III – Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:
 - a) Administrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) Realizar controle hídrico;
 - c) Fazer curativo;
 - d) Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calou ou frio;
 - e) Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) Realizar testes e proceder à leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) Colher material para exames laboratoriais;
 - i) Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) Circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - k) Executar atividades de desinfecção e esterilização.
- IV – Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - A) Alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - B) Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
- V – Integrar a equipe de saúde;
- VI – Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a) Orientar os pacientes na pós-consulta, quando ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;
 - b) Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII – Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII – Participar dos procedimentos pós-morte;
- IX – Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal

4) Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I:

Atribuições:

- A) Auxiliar aos médicos e equipe de enfermagem na execução das atividades do Pronto Atendimento Municipal de Saúde;
- B) Auxiliar na guarda, conservação e controle de vacinas, soros e demais medicamentos de acordo com as normas técnicas vigentes, visando a sua adequada utilização;
- C) Auxiliar na orientação a pacientes quando a utilização adequada de medicamentos, reações de vacina, noções básicas de higiene e saúde pública, bem como, em todos os demais assuntos e atividades vinculadas à correta manutenção e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Saúde;
- D) Realizar atividades e serviços de recepção, inclusive, com a utilização de Computador, promovendo-se atendimento e encaminhamento de pacientes, bem como, a elaboração de fichas de recepção e encaminhamento, além de trabalhos estatísticos a respeito do atendimento realizado, encaminhamento de notificação compulsória, e outras atividades necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal conforme solicitação de seus superiores, médicos e equipe de enfermagem;
- E) Conservação e manutenção de equipamentos visando a sua utilização em perfeitas condições de uso;
- F) Operar Terminal de Computador e realizar atividades de Estatística ligadas às atividades do Pronto Atendimento;
- G) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

5 – Auxiliar de Serviços Públicos I:

Atribuições:

- A) Executar atividades de limpeza e higiene nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, mantendo-o em perfeita condição de uso;
- B) Preparar e servir café, lanches ou similares nas dependências do Pronto Atendimento Municipal;
- C) Proceder a limpeza e desinfecção de materiais, utensílios e equipamentos, locais de trabalho e ambiente, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal, mantendo-os em perfeita condição de uso;
- D) Orientar pessoas e usuários, dando-lhes informações, bem como, orientar posição de filas, quando necessário;
- E) Ajudar em campanhas de saúde pública;
- F) Lavar e passar roupas utilizadas nas atividades correlatas ao Pronto Atendimento Municipal;
- G) Executar atividades afins e outras necessárias ao bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal conforme solicitação de seus superiores, Médicos e Equipe de Enfermagem;
- H) Outras atribuições a serem especificadas mediante regulamento do Executivo Municipal.

Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dias úteis, domingos e feriados, no período diurno e noturno, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, sem a incidência de horas extras.

Art. 7º - A duração semanal de trabalho do Auxiliar de Serviços Públicos I e Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde I, será de 44 (quarenta e quatro) horas, podendo, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, ser convertida em escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho a que se refere o “caput” deste artigo, será aplicada em dias úteis, domingos e feriados, no período diurno e noturno, conforme a necessidade do Pronto Atendimento, sem a incidência de horas extras.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a promover licitação para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços inerentes a área de saúde do Município estabelecendo-se as especialidades da área de medicina a serem abrangidas, qualificação dos respectivos profissionais, bem como, as condições, requisitos, deveres, números de plantões e respectiva carga horária e demais procedimentos relativos aos serviços contratados, conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 26 de junho de 2.001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

Lei N° 2.435/2.011

“Altera o Anexo VIII do Artigo 7° de que trata a Lei Municipal 1.518/1.991 para o cargo de Enfermeiro e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°. Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7° da Lei Municipal 1.518/91 e as Lei Municipal 2.330/2.008 para o cargo de Enfermeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro	11	R\$ 980,06	120 horas mensais	<p>Curso superior completo de graduação em Enfermagem;</p> <p>Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;</p> <p>Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem / COREN, em pleno gozo de direito do exercício profissional.</p>	<p>Efetuar consultas de enfermagem, avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnóstico e tratamento dos casos evidenciados, verificando, as dúvidas com os médicos;</p> <p>Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientação sobre planejamento familiar, orientação de gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.;</p> <p>Executar as atividades do Programa de Imunização;</p> <p>Efetuar trabalho com as crianças</p>

					<p>para prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;</p> <p>Desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção ao uso de drogas;</p> <p>Efetuar controle de boletins de produtividade e quanto ao número de exames, consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho;</p> <p>Orientar o trabalho dos agentes de saúde;</p> <p>Participar de reuniões de caráter administrativo de aperfeiçoamento dos serviços prestados;</p> <p>Efetuar controle de vigilância epidemiológica;</p> <p>Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.</p>
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2.011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal

Lei N° 2.436/2.011

“Altera dispositivos das Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições, de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	R\$ 2.171,06	220 horas mensais	<p>Curso superior completo de graduação em Enfermagem;</p> <p>Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;</p> <p>Registro atualizado no Conselho Regional de Enfermagem / COREN, em pleno gozo de direito do exercício profissional.</p>	<p>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;</p> <p>Realizar consultas de enfermagem;</p> <p>Solicitar exames;</p> <p>Prescrever/transcrever medicações conforme protocolo estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;</p> <p>Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;</p> <p>Executar as ações</p>

					<p>de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida da criança, adolescente, mulher, adulto e idoso, no nível de suas competências;</p> <p>Executar assistências básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na USF e, quando necessário, no domicílio;</p> <p>Realizar as atividades corretamente nas áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS;</p> <p>Aliar à atuação clínica a prática da saúde coletiva;</p> <p>Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;</p> <p>Supervisionar e coordenar as ações para capacitação</p>
--	--	--	--	--	--

					dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atribuições; Executar outras tarefas correlatas.
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 06 de Maio de 2.011.

LUIZ CARLOS MACIEL
 Prefeito Municipal

TITULO IV

Dos Direitos e Vantagens

CAPITULO I

Do Vencimento e da Remuneracao

Art. 42 - O vencimento e a retribuicao pecuniaria pelo exercicio de cargo publico, com valor fixado em lei.

Art. 43 - Remuneracao e o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniarias, permanentes ou temporarias, estabelecidas em lei.

Parag. 1o. - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de carater permanente, e irredutivel.

Parag. 2o. - E assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuicoes iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de carater individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Art. 44 - Nenhum servidor podera perceber, mensalmente, a titulo de remuneracao, importancia superior a soma dos valores percebidos como remuneracao, em especie, a qualquer titulo pelo Prefeito Municipal.

Parag. Unico - Excluem-se do teto de remuneracao as vantagens previstas no artigo 65.

Art. 45 - O servidor perdera:

- I - a remuneracao dos dias que faltar ao servico;
- II - a parcela de remuneracao diaria, proporcional aos atrasos, ausencias e saidas antecipadas, iguais ou superiores a sessenta minutos; ou
- III - metade da remuneracao na hipotese prevista no artigo 133, Parag. 2o..

Art. 46 - Salvo por imposicao legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneracao ou provento.

Parag. Unico - Mediante autorizacao do servidor, podera haver consignacao em folha de pagamento a favor de terceiros a criterio da administracao e com reposicao dos custos, na forma

[Handwritten signature]

Concurso para cumprir 150 horas mensais presenciais
das plantas a distância e trabalhar no Hospital Santa Casa
do Rio de Janeiro Municipal para a distância

CRISTIANO

(TÉCNICO DE GESSO)

SEGUNDA À SEXTA

8:00 ÀS 18:00 HORAS

99127-4818

H

SEI

07H

QUA

13HF

QUIN

WELI

13HR

ATEN

NÃO A

ENCAM

DOC. 15

CRISTIANO

(TÉCNICO DE GESSO)

SEGUNDA À SEXTA

8:00 ÀS 18:00 HORAS

99127-4818

HORÁRIOS DA ORTOPEdia

SEGUNDA-FEIRA: DRº TULIO

07HR00

QUARTA-FEIRA: DRº PERCIO

13HR00

QUINTA-FEIRA: DRº

WELLIGTON

13HR00



ATENDIMENTO SOMENTE FRATURA

NÃO ABRIR FICHA PARA PACIENTE DA POLICLINICA E PSE

ENCAMINHAR PARA OS CAPUCHINHOS

TELEFONE DO ALBERGUE

ENTRAR EM CONTATO APOS AS 22:00
HORAS ANTES DE ENCAMINHAR O
PACIENTE PARA O ALBERGUE.

CIDINHO: 99897-3880

VERÍCIMO-99716-7686

DR TULIO NÃO ATENDERÁ NO DIA 25/07
IPÁ REPOR NO DIA 29/07 NO MESMO HORÁRIO.



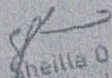
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

PRONTO ATENDIMENTO

Venho por meio desta, comunicar que Cristiano Daniel Escarabe, técnico em gesso do Pronto Atendimento realiza atendimento nos seguintes horários. Segundas feiras das 7:00 às 11:00 presencial e o restante a distância; terças feiras das 8:00 às 18:00 horas à distância; Quartas feira das 13:00 às 15:00 presencial e o restante a distância; Quintas feiras das 13:00 às 15:00 presencial e o restante à distância e sextas feiras das 8:00 às 18:00 à distância totalizando 200 horas semanais, sendo que seu concurso segundo o edital é de 150 horas.

Ouro Fino, 30 de Novembro, 2022.

Camila C. Bonini Guilherme
COREN-MG 162777
Camila C. B. Guilherme
Enfermeira
Enfermeira Responsável Técnica


Sineida D. Faria
Diretora de Saúde
Ouro Fino-MG

Escala de Plantão - Radiologia Novembro / 2023

	Técnico
01-Q	Marcelo S. Escarabe
02-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
03-S	Marcelino A. Pedro
04-S	Marcelino A. Pedro
05-D	Marcelo S. Escarabe
06-S	Marcelo S. Escarabe
07-T	Cristiano D. Escarabe
08-Q	Marcelo S. Escarabe
09-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
10-S	Marcelino A. Pedro
11-S	Cristiano D. Escarabe
12-D	Cristiano D. Escarabe
13-S	Marcelo S. Escarabe
14-T	Cristiano D. Escarabe
15-Q	Marcelo S. Escarabe

	Técnico
16-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
17-S	Marcelino A. Pedro
18-S	Marcelino A. Pedro
19-D	Marcelino A. Pedro
20-S	Marcelo S. Escarabe
21-T	Cristiano D. Escarabe
22-Q	Marcelo S. Escarabe
23-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro
24-S	Marcelino A. Pedro
25-S	Cristiano D. Escarabe
26-D	Diego M. de Pinho
27-S	Marcelo S. Escarabe
28-T	Cristiano D. Escarabe
29-Q	Marcelo S. Escarabe
30-Q	Cristiano D. Escarabe / Marcelino A. Pedro

Obs. De Segunda-Feira à Quinta-Feira, o técnico Diego Martins de Pinho trabalha das 14h às 19h, e Sexta-Feira, das 14h às 18h, exceto nos feriados.

Escala de Plantão Noturno - Radiologia Novembro / 2023

01-Q	02-Q	03-S	04-S	05-D	06-S	07-T	08-Q	09-Q	10-S
Cristiano	Marcelino	Diego	Marcelo	Marcelo	Marcelo	Cristiano	Marcelo	Diego	Marcelino
11-S	12-D	13-S	14-T	15-Q	16-Q	17-S	18-S	19-D	20-S
Cristiano	Cristiano	Diego	Marcelo	Diego	Marcelino	Cristiano	Marcelino	Marcelino	Marcelo
21-T	22-Q	23-Q	24-S	25-S	26-D	27-S	28-T	29-Q	30-Q
Diego	Marcelo	Cristiano	Marcelino	Diego	Diego	Diego	Marcelo	Cristiano	Marcelino

DOC. 15

LINK DO VÍDEO:

<https://drive.google.com/drive/folders/1fTgBYMr-8aVrDijRM-2BETz9MpVfxLN>

Carla Silva
CARLA AFONSO DA SILVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Promotor de Justiça oficiante nesta Comarca, na Defesa do Patrimônio Público, doravante denominado **Compromitente**, e de outro lado o Município de Ouro Fino, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cyro Gonçalves, nº 173, centro, doravante denominado **Compromissário**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maurício Lemes de Carvalho, e pela Procurador-Geral, Silvana Prado Sousa, OAB/MG 71275, celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos da Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017, o qual objetiva a realização de processo seletivo para preenchimento de diversos cargos do Município de Ouro Fino, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O compromissário obriga-se a publicar, em até 28 de fevereiro de 2019, edital de concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento efetivo dos cargos de enfermeiro padrão, professor municipal, médico PSF, monitor de creche, auxiliar de serviço escolar, médico plantonista, oficial de serviço especializado, motorista, enfermeiro padrão do PSF, operador de máquinas, auxiliar de enfermagem, psicólogo social CRAS/CREAS, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviço público, assessor técnico administrativo, engenheiro civil, nutricionista, vigilante, especialista educacional, bioquímico, dentista, mecânico, assistente social CRAS/CREAS, fisioterapeuta e agente de combate às endemias

Parágrafo 1º. O provimento efetivo dos cargos, que se realizará mediante a posse dos aprovados no Concurso Público, deverá ser efetivada em até 60 (sessenta) dias contados da homologação do concurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

Parágrafo 2º: Para comprovar o cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula, o Compromissário juntará aos autos da ACP nº 0032615-91.2017, até o último dia dos respectivos prazos, cópia do edital do concurso público, bem como o comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, com relação ao parágrafo 2º, as cópias dos termos de posse dos candidatos aprovados no certame.

Parágrafo 3º: O compromissário obriga-se a rescindir até o dia 30 de novembro de 2018 todos os contratos temporários firmados com os atuais ocupantes dos cargos de enfermeiro padrão, professor municipal, médico PSF, monitor de creche, auxiliar de serviço escolar, médico plantonista, oficial de serviço especializado, motorista, enfermeiro padrão do PSF, operador de máquinas, auxiliar de enfermagem, psicólogo social CRAS/CREAS, agente comunitário de saúde, auxiliar de serviço público, assessor técnico administrativo, engenheiro civil, nutricionista, vigilante, especialista educacional, bioquímico, dentista, mecânico, assistente social CRAS/CREAS, fisioterapeuta e agente de combate às endemias. Compromete-se, ainda, a juntar aos autos cópia das respectivas rescisões.

Parágrafo 4º: O compromissário adotará as providências cabíveis para manter a regularidade e continuidade do serviço público até o provimento efetivo dos cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O descumprimento das obrigações descritas na cláusula primeira importará na imposição de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade pessoal do Senhor Prefeito Municipal, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Estadual nº 14.086/2001, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

CLAUSULA QUARTA:

Magistrado a instância das medidas eficazes nas cláusulas terças o cumprimento equitativo do presente termo de compromisso processual e pessoal do Prefeito Municipal, em caso de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, com omissão da oferta de restituição à Procuradoria de Justiça de Ouro Fino e demais medidas por Agência Pública Municipal, para as providências criminais cabíveis.

CLAUSULA QUINTA:

Este compromisso não impõe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLAUSULA SEXTA:


Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 734, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA SÉTIMA:

Após lavrado e assinado pelas partes, a Ação Civil Pública nº 0032015-91.2017 permanecerá suspensa até o efetivo cumprimento do acordo ou a consumação de seu descumprimento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que segue assinado pelos presentes.

Ouro Fino, 22 de agosto de 2018.


Mauricio Lemes de Carvalho
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO



Silvana do Prado de Souza
Procuradora-Geral
OAB/MG 71275

Carlos César Marques Luz
Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

Isabella Aparecida de Lima
Analista do Ministério Público

João Paulo Luiz Souza Moreira
Analista do Ministério Público

Josely Ferreira da Silva

OAB-MG 209.473

Rua Engenheiro Alvares Maciel, 430 – centro – Inconfidentes (MG)– Tel. (35) 99838-9558

PARECER SOBRE O CASO:

Conforme foi possível extrair, conclui o seguinte:

– O princípio da isonomia, especificamente no ambiente de trabalho, deve ser observado a partir da mesma carga horária, do ambiente e igualdade na qualificação e função a ser exercida. A partir desta premissa, é possível concluir que, tendo os mesmos ônus que o funcionário que trabalha a mais tempo, o funcionário que tomou posse recentemente possui o direito de pleitear igualdade de jornada, sendo um direito seu.

Importante também frisar, é preciso que seja respeitado e observado o descanso intrajornada e interjornada. A lei municipal nº 1.953/2001, em seus artigos 6º e 7º é expressa quanto a necessidade do descanso de 36 horas semanais após 12 horas de trabalho, deste modo, é interessante ressaltar que se o labor é realizado em condições desiguais, os salários deveriam ser pagos de forma desigual.

Art. 43 – Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
Parag. 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e irredutível.

Parag. 2º - **É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas**, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
(ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DE OURO FINO. LEI Nº 1509/1991)

De outra sorte, os servidores que desempenham iguais funções, mas não possuem jornada semelhante, mas percebem vencimentos iguais à aqueles que trabalham em jornada reduzida possuem o direito de pleitear tais direitos, judicialmente, pois não encontra-se apenas ferido o princípio da isonomia, como também da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que as

Josely Ferreira da Silva

OAB-MG 209.473

Rua Engenheiro Alvares Maciel, 430 – centro – Inconfidentes (MG)– Tel. (35) 99838-9558

consequências de tais inobservâncias podem trazer consequências graves a estes funcionários, principalmente por tratarem de profissionais da área da saúde que, constantemente, lidam com o extremo estresse em situações hospitalares e de emergência.

Insta salientar, que o simples fato de não ser observado o descanso interjornada é motivo suficiente para um pleito judicial, uma vez que esse período é de imperiosa observância e, também um direito fundamental do trabalhador.

Inconfidentes/MG, 31 de Maio de 2023.

Josely Ferreira da Silva – Adv.

OAB/MG 209.473.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
OURO FINO/MG

CAMILA DE CARVALHO MARQUES, brasileira, divorciada, enfermeira, RG nº MG 19.223.189 – SSP/MG, CPF nº 119 850 356-42, COREN/MG nº 619.511 (DOC. 01 e DOC. 02), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Luiz Milhorini, nº 8, Parque dos Palomos II, CEP 37570-000 (DOC. 03); **LISLEI RIBEIRO MOTERANI**, brasileira, casada, enfermeira, RG nº MG 7.716.393 – SSP/MG, CPF nº 028 753 746-30, COREN/MG nº 254.225 (DOC. 04 a DOC. 06), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Mário Miranda, nº 59, Centro, CEP 37570-000 (DOC. 07); **ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, RG nº MG 24.160.534 – SSP/MG, CPF nº 281 482 068-05, COREN/MG nº 793.214 (DOC. 08), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua J, nº 147, Palomos III, CEP 37570-000 (DOC. 09); **ANDRESSA DA SILVA MOTA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 14.143.621 – SSP/MG, CPF nº 074 293 846-84, COREN/MG nº 1.079.300, domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Volveno Germiniani, nº 78, Parque dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 10); **CARLA AFONSO DA SILVA**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 10.741.227 – SSP/MG, CPF nº 972 647 686-00, COREN/MG nº 1.687.344 (DOC. 11 e 12), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Silviano Miranda, nº 130, Parque Residencial dos Palomos, CEP 37570-000 (DOC. 13); **JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, RG nº MG 13.201.478 – SSP/MG, CPF nº 057 179 976-04, COREN/MG nº 1.715.398, domiciliado em Borda da Mata/MG, onde reside na Rua José Pinto Brandão, nº 100, Bairro São Judas Tadeu, CEP 37564-000 (DOC. 14 a DOC. 16); e **LEIDIA MARIA MARIANO**, brasileira, convivente em união estável, técnica de enfermagem, RG nº MG 16.285.112 – SSP/MG, CPF nº 095 861 436-94, COREN/MG nº 1.037.249 (DOC. 17), domiciliada em Ouro Fino/MG, onde reside na Rua Orlando Zerbini, nº 87, Jardim Aliança, CEP 37570-000 (DOC. 18); vêm respeitosamente à presença ilustre de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, nos artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106 da Lei nº 8.112/90 c/c a Lei Municipal nº 1.509/91, artigos 104, 105 e parágrafo único do artigo 106, exercitar seu

DIREITO DE PETIÇÃO,

nos seguintes termos:

Protocolo

Andressa Mota
Carla Afonso
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

27/6/23

1)- Que todos os Requerentes são funcionários públicos concursados lotados no Pronto Atendimento Municipal, onde trabalham em regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas, aí incluída a pausa para refeição.

2)- Contudo, ao longo do serviço, observaram que os servidores públicos mais antigos exercem atividade laboral bem mais suave do que a dos Requerentes, quando comparados os plantões mensais, conforme indicado na planilha abaixo (DOC. 19 a DOC. 33).

Abril/2022 (DOC. 19):

Servidores antigos: 10 (dez) plantões mensais.
Requerentes: 15 (quinze) plantões mensais.

Maio/2022 (DOC. 20):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Junho/2022 (DOC. 21):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Julho/2022 (DOC. 22):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Agosto/2022 (DOC. 23):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Setembro/2022 (DOC. 24):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Outubro/2022 (DOC. 25):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Novembro/2022 (DOC. 26):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Dezembro/2022 (DOC. 27):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Janeiro/2023 (DOC. 28):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Wendell S. Costa
Carla Silveira
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Fevereiro/2023 (DOC. 29):

Servidores antigos: 08 (oito) plantões mensais.
Requerentes: 13 (treze) plantões mensais.

Março/2023 (DOC. 30):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Abril/2023 (DOC. 31):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Mai/2023 (DOC. 32):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

Junho/2023 (DOC. 33):

Servidores antigos: 09 (nove) plantões mensais.
Requerentes: 14 (quatorze) plantões mensais.

3)- Vossa Excelência pode observar, com clareza luminar, que os Requerentes (recém concursados) estão suportando jornada laboral 50% (cinquenta por cento) maior do que a jornada dos servidores mais antigos (não concursados para o P.A.), causando fadiga física, estresse psicológico e abalo emocional que podem eventualmente interferir na boa qualidade dos serviços de saúde que o Município vem prestando à população.

4)- Vale gizar que a saúde pública permaneceu combativa na linha de frente ao longo da duração da pandemia de COVID-19, cujas ondas sucessivas foram acompanhadas com atenção pelo r. Poder Executivo.

5)- Conquanto o trabalho dos Requerentes comporte certo grau de risco, ampliado em muito pela pandemia, uma jornada laboral mais prolongada certamente aumenta potencialmente o risco sanitário ao qual os Requerentes estão expostos por conta de seu louvável mister.

6)- Nesse contexto, há que se levar em conta a cláusula pétreia (artigo 60, § 4º, inciso IV da Carta Magna) inserida no caput do artigo 5º da Constituição Federal, que afirma que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (g.d.n.).

7)- Nessa quadra, o ideal é que todos os servidores no exercício da mesma função dos Requerentes tivessem a mesma e única jornada laboral, evitando-se assim o privilégio de alguns e o sacrifício de outros, o que, aliás, contraria o princípio constitucional da impessoalidade, consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Autuário 5 net
CP
Carla Brito
[Signature]
[Signature]
[Signature]

8)- De se destacar aqui o empenho e cordialidade do Setor Jurídico do Município na pessoa das Ilustres advogadas Dra. SILVANA PRADO DE SOUZA e Dra. DANIELA DE LIMA RANIERI GUERRA, seja em orientações distintas, seja em reuniões específicas, notadamente a ocorrida na prefeitura aos 30/03/2.022 entre 09:15 e 10:10 horas, na qual participaram também as servidoras CAMILA CORREIA BONINI GUILHERME (Chefe do Pronto Atendimento), ROSEMARY RODRIGUES DE ANDRADE (servidora do P.A.) e a Secretária de Saúde SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA.

9)- Naquela ocasião foi sugerida a confecção de requerimento objetivando justamente a adequação da jornada laboral dos Requerentes aos mesmos padrões que já vinham sendo praticados pelos servidores do Pronto Atendimento antes mesmo da posse dos Requerentes e que, conforme demonstrado na planilha acima, continuam sendo praticados, sendo que tal requerimento foi endereçado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, protocolado em data de 24/06/2.022 (DOC. 34) através da Dra. DANIELA DE LIMA GUERRA, contudo sem resposta escrita até hoje.

10)- Mercê da boa vontade do Poder Executivo, referida reunião ocorreu às 14:00 horas do 12/09/2.022, com a presença dos funcionários signatários desta, da Dra. SHEILLA DE OLIVEIRA FARIA, do Dr. ANTÔNIO CARLOS CADAN e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, naquela oportunidade solidarizou-se com os Requerentes, acrescentando, nas palavras textuais do Chefe do Executivo, que *"isso não está certo e precisa acertar essa situação"*.

11)- O Excelentíssimo senhor Prefeito garantiu que a jornada seria reduzida, tendo solicitado apenas *"um pouco de paciência até o dia 30"* (daquele mês), quando seria anunciada uma solução.

12)- Decorrido aquele prazo, foi o Senhor Prefeito novamente contatado, tendo pedido um pouco mais de paciência aos Requerentes, haja vista que, por razões orçamentárias, não seria possível acertar a situação ainda naquele, mas certamente a partir de 1º de janeiro a questão seria equacionada, contudo os meses se passaram, sendo que até a presente data a questão não foi solucionada, inobstante a palavra empenhada publicamente pelo ilustre Chefe do Executivo.

13)- Enquanto isso, a equipe antiga se reuniu em particular com a ilustre Secretária de Saúde, posicionando-se contrária à equiparação, chegando ao cúmulo de pleitear redução de jornada para 05 (cinco) plantões mensais, reunião aquele que se deu aos 15/12/2.022.

14)- A impressão que fica, salvo engano, é que a Municipalidade sucumbiu à pressão das funcionárias mais antigas e que possuem jornada laboral bem menor do que a dos servidores concursados.

Mun 05/12/22
af
Carla
JD
af
af

15)- Contudo, vale alertar a Vossa Excelência que nenhuma das servidoras antigas é legalmente concursada para o Pronto Atendimento (DOC. 35 e DOC. 36), mas sim para a saúde pública em geral em seus mais diversos setores (PSF, UBS, etc., exceto o Pronto Atendimento), encontrando-se todas em desvio de função, prática aquela vedada no texto da Lei nº 11.350/06 e da Lei nº 8.112/90 em seu artigo 117, XVII.

16)- Nesse contexto, resta indiscutível que tal situação de desvio de função, se denunciada ao Ministério Público, acarretaria a imediata remoção das antigas servidoras para os respectivos cargos nos quais foram aprovadas em concurso.

17)- Tal situação acarretaria a necessidade de convocação de considerável quantidade de profissionais para preencher os cargos vacantes, em número bastante superior à convocação de 02 (duas) enfermeiras e 02 (duas) técnicas de enfermagem para que a jornada laboral dos novos concursados fosse igualada à dos antigos em 10 (dez) plantões.

18)- Nesse contexto, há que se levar em conta ainda o fato de que, quando da aprovação das servidoras mais antigas, sequer existia o Pronto Atendimento Municipal, conforme se depreende dos respectivos editais de concurso (DOC. 35 e DOC. 36), ambos prevendo uma jornada laboral de 150 (cento e cinquenta) horas/mês, o que corresponderia a 12,5 (doze e meio) plantões de 12 (doze) horas a cada mês, e não os 10 (dez) ou 09 (nove) plantões que vinham ou vêm sendo praticados pelas servidoras mais antigas.

19)- Com a criação do Pronto Atendimento, foi editada legislação específica regulamentando o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, qual seja a Lei nº 1.953/2.001 (DOC. 37), a qual, em seu artigo 6º estabelece que a jornada laboral deveria ser a mesma que vem sendo praticada pelos novos servidores, ou seja 12 horas de trabalho por 36 de descanso (com grifos e destaques nossos):

"Art. 6º - A duração semanal do trabalho do pessoal de Enfermagem, no exercício inerente as atribuições do Pronto Atendimento Municipal, assim compreendidos o Enfermeiro I, Técnico de Enfermagem I e Auxiliar de Enfermagem I, corresponderá à 36 (trinta e seis horas semanais), ou conforme a necessidade do Pronto Atendimento, à escala de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso."

20)- Depreende-se daí que as servidoras antigas deveriam estar fazendo ou 12,5 (doze e meio) plantões mensais equivalente às 36 (trinta e seis horas semanais) ou 15 (quinze) plantões mensais no sistema de 12 por 36 horas que é o mesmo imposto aos ora Requerentes.

21)- Ocorre que a já referida Lei nº 1.953/2.001 estabelece em seu artigo 9º que o Chefe do Executivo poderia, a seu critério, expedir novas normas sobre o assunto, senão vejamos (grifos e destaques nossos):

Handwritten notes and signatures on the right margin:
 - Top signature: *Andréia S. M. B.*
 - Middle signature: *CP*
 - Bottom signature: *Carla S. S.*
 - Below that: *CP*
 - At the bottom: a circled signature.

"Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas regulamentares ou complementares sempre que necessário ao fiel cumprimento das disposições desta Lei e ao bom atendimento e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal."

22)- Contudo, com o advento da Lei nº 2.435/2.011 (DOC. 38), a jornada dos enfermeiros foi reduzida para 120 (cento e vinte) horas mensais, equivalentes a 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas, haja vista que 120 horas divididas por 12 horas resulta em 10 plantões mensais:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições de que trata o Anexo VIII do Artigo 7º da Lei Municipal 1.518/91 e as Lei Municipal 2.330/2.008 para o cargo de Enfermeiro passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro	11	RS 980,06	120 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem.	Efetuar consultas de enfermagem, avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente.

23)- Fica evidente que tal jornada foi estendida na prática, senão acompanhada sem oposição por parte do Poder público Municipal, também pelos técnicos e auxiliares de enfermagem.

24)- Quanto à jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, à qual o edital dos Requerentes fixa como "limitado a 220 horas", tal jornada se refere especificamente ao Enfermeiro Familiar, conforme estabelece a Lei nº 2.436/2.011 (DOC. 39), a qual não se aplica aos Requerentes:

Art. 1º. Os requisitos mínimos e atribuições de que tratam as Leis Municipais 2.088/2.005 e 2.332/2.008 para a Função Pública de Enfermeiro Familiar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Enfermeiro Familiar	04	RS 2.171,06	220 horas mensais	Curso superior completo de graduação em Enfermagem.	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências

25)- Lado outro, à luz do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ouro Fino (Lei nº 1.509/1.991 – DOC. 40), especialmente em seu artigo 43, a jornada laboral dos Requerentes, em sendo 1/3 (um terço) maior do que a jornada dos servidores antigos, só seria admissível se o salário fosse proporcionalmente também 1/3 (um terço) maior, senão vejamos, com grifos e destaques nossos:

"Art. 43 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecunárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parag. 1º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, e irredutível.

Parag. 2º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

26)- É importante acrescentar ainda que a diferença de jornada laboral não se restringe apenas à polarização entre os antigos servidores e os novos, ora Requerentes, há vista que a técnica de enfermagem CRISTINA VIVIANE DA COSTA, concursada no mesmo edital e concurso dos Requerentes, embora para Posto de Saúde, cumpre jornada laboral de apenas 12,5 (doze e meio) plantões mensais, conforme se constata no DOC. 31.

27)- Também aprovado no mesmo concurso, o técnico de gesso CRISTIANO DANIEL ESCARABE, sequer permanece no Pronto Atendimento, eis que faz "plantão à distância" enquanto presta serviços no mesmo horário e jornada para a Santa Casa. (DOC. 31-B).

28)- Merece igualmente atenção o fato de que as recepcionistas fazem jornada laboral de somente 10 (dez) plantões mensais, a saber: IVANA VILLAS BOAS (concursada como auxiliar de consultório dentário); ANA PAULA ARAÚJO, (concursada como auxiliar de serviços públicos); MARIA DAS GRAÇAS URIAS (concursada como agente de saúde); JOELMA ZANETTI COUTO DO NASCIMENTO (contratada como agente de saúde); JOÃO VITOR GERMINIANI POLOVANICK (contratado como agente de saúde); e VITÓRIA CRISTINA DA COSTA SILVA (contratada como agente de saúde).

29)- Nesse contexto, Contudo, há que se levar em conta que não podem ser feitas a esmo, como se pensa, eis que a contratação temporária, como no caso do provimento de Enfermeira, "v.g.", deve acontecer através do Processo Seletivo Simplificado, que é regido pela Lei Federal nº 11.350/06, não podendo ser provido de outra forma, eis que não se trata de cargo comissionado, de livre nomeação.

30)- Vale a pena recordarmos aqui que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público (DOC. 41), acerca deste tema, às fls. 294 até 296, fls. 462 até 464 e fls. 497 até 501 dos Autos da Ação Civil Pública nº 0032615-91.2017 da 1ª Vara Cível, com sentença homologatória às fls. 527 daquela ação.

31)- Dessa forma, resta evidente que a situação dos Requerentes, comparada à situação dos servidores antigos, constitui afronta evidente não só ao princípio constitucional da isonomia, mas fere também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme detectado no parecer jurídico encomendado pelos Requerentes junto à advogada Dra. JOSELY FERREIRA DA SILVA (DOC. 42).

Handwritten notes and signatures on the right margin:
Mariana Simst
CP
Carla K...
[Signature]
[Signature]
[Signature]

32)- A presente petição tem por objetivo uma tentativa derradeira de solucionar a questão de forma pacífica e no âmbito administrativo, evitando-se contenda judicial desgastante para todas as partes, notadamente para a antiga equipe que, se denunciada ao Ministério Público por desvio de função, fatalmente terá que se readequar nos quadros do Município, gerando transtornos e dissabores para o Poder Executivo, muito bem representado na pessoa ilustre do atual prefeito, e, na Diretoria da Municipal da Saúde, na pessoa igualmente ilustre de Vossa Excelência, mercê do notório saber administrativo já comprovado em administração anterior, da vasta experiência na área da saúde e do atilado senso de Justiça e humanidade dos quais Vossa Excelência é sabidamente dotado.

Frente ao sopesado requerem:

1)- A bem da boa qualidade dos serviços públicos, requerem respeitosamente se digne Vossa Excelência conceder aos Requerentes o direito à mesma jornada laboral de 09 (nove) ou 10 (dez) plantões mensais que vem sendo exercitada pelos demais servidores nas mesmas funções dos ora peticionários, já a partir de 01/03/2.023, atendendo ao princípio constitucional da isonomia garantido aos Requerentes pelo já mencionado dispositivo (artigo 5º, *caput*, da Carta Magna).

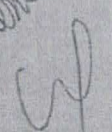
2)- Na hipótese de impossibilidade do atendimento imediato do justificado pleito dos Requerentes, seja determinado o afastamento e realocação de todas as servidoras que laboram no Pronto Atendimento em desvio de função.

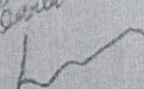
3)- Se digne Vossa Excelência encaminhar resposta à presente no "prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor", nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.051/95, sob pena de mora autorizativa do acionamento do Poder Judiciário para dirimir a questão.

4)- Requerem, por fim, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/ 2.011), cópias de todas as Leis, Decretos, Portarias e outros documentos normativos que regulamentam a jornada laboral no Pronto Atendimento Municipal de Ouro Fino, no prazo legal, especialmente a legislação específica que assegura aos funcionários antigos a jornada laboral tanto de 10 (dez) plantões mensais, quanto a atual de 09 (nove) plantões.

Nestes termos, com os inclusos documentos, pedem e esperam deferimento.

Ouro Fino/MG, 12 de junho de 2.023.

Jakson S. Mota


Carla K. L.


[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Camila Carvalho Marques
CAMILA DE CARVALHO MARQUES

Lislei Ribeiro Moterani
LISLEI RIBEIRO MOTERANI

Ana Paula Borges de Almeida de Carvalho
ANA PAULA BORGES DE ALMEIDA DE CARVALHO

Andressa da Silva Mota
ANDRESSA DA SILVA MOTA

Carla Afonso da Silva
CARLA AFONSO DA SILVA

JOÃO NEZIEL MARQUES DE SOUZA

João Neziel Marques de Souza

LEIDIA MARIA MARIANO

Leidia Maria Mariano